

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3554

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 07 de março do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007013-0
IMPETRANTE: CELESTE PECORA
ADVOGADO: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA
IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO HENRIQUE C. GIL RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 006311-1
ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TJ/RR
RECORRENTES: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO

AÇÃO PENAL N.º 0010 05 004166-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

De maneira reiterada, deixou-se de realizar a audiência de interrogatório de ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, por ausência deste, de seu advogado e de algumas testemunhas, inclusive da defesa. Desta, só comparecendo MIRIAN HUAMAN FERNANDES.

O advogado constituído vem concorrendo para o retardamento da instrução. Nesta última audiência que se realizou em 15 de fevereiro de 2007, não apenas deixou de comparecer como foi para o jornal de maior circulação da cidade, precisamente no dia seguinte àquela audiência, de forma mendaz afirmar: "O advogado Messias informou à Folha que esteve no TJ, mas não participaria da audiência sem o réu, o juiz Arnon José Coelho".

Na mesma "entrevista", concedida ao periódico, afirmou "que perdeu o contato com o acusado há dois meses e que não sabe onde Arnon José está atualmente". Que "tentou informação junto aos parentes do acusado e o que obteve foi que teria viajado para Goiás por motivo de doença", "não sabendo informar se ele retornou".

Informou também, "via jornal", que há dois meses, quando se reuniu com o acusado no escritório de advocacia, "Arnon teria dito que retornaria, mas não deixou endereço, nem número de telefone para contato".

Esta notícia veiculada, como já mencionado, no dia seguinte à data da audiência, está totalmente em desacordo com o acontecido, pois, diferentemente do que afirmou, o advogado não compareceu à audiência e tampouco deu qualquer satisfação de sua ausência, assim como a de seu constituinte, num total desrespeito à testemunha de defesa, bem como à dignidade da justiça.

Assim, oficie-se o fato à OAB/Seccional Roraima e informe-se a possibilidade de um possível ato nomeatório de Defensor Dativo, para tanto, oficie-se também à Defensoria Pública para que envie o nome dos profissionais com atuação na área criminal.

Ato contínuo dê-se prosseguimento à instrução processual, intimando-se o acusado por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para audiência a ser realizada no dia 12/04/2007 (quinta-feira), às 09:00 horas, na Sala de Sessões desta Corte, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 1077-verso) de que é desconhecido seu paradeiro, fato mencionado, aliás lastimavelmente, também e publicamente por seu causídico.

Nesta mesma audiência (12.04.07) será tomada ainda, as declarações da vítima: R. T. P., bem como a oitiva das testemunhas de acusação: JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO, MARIA RAQUEL TOMAZ, LUANA SOUZA LIMA e ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA (fls. 06/07) e de defesa: FELIPE PATROSINDO DA SILVA FILHO e MIRIAN HUAMAN FERNANDES (fls. 1.004/1.005), até mesmo mediante a ausência do acusado (art. 367 do CPP).

Acrescento, de minha da parte, a Intimação da Senhora INA RENÉ CHAVES BARROS (fls. 959), devendo constar nos mandados que o não comparecimento injustificado acarretará em condução coercitiva.

Intime-se, inclusive, o Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO N.º 010 03 001433-5
REPRESENTANTE: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
ADVOGADO: DR. EDINALDO GOMES VIDAL
REPRESENTADO: URZENIR DA ROCHA FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que informe a esta Corte se o Dr. Urzenir da Rocha Freitas foi diplomado/empossado para o cargo de Deputado Federal e, em caso afirmativo, o período em que exercerá o mandato.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AÇÃO PENAL PÚBLICA N° 010.05.004166-3**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUES, RELATOR DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado de fato, Juiz de Direito do Estado de Roraima, acusado nos autos como inciso nas penas do art. 213, c/c 224, alínea “a”, bem como com o art. 69, todos do Código Penal, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja intimado a comparecer na audiência designada para o dia 12 de abril de 2007 (quinta-feira), às 09 horas, quando o Acusado será interrogado e também ouvidas as testemunhas de acusação e defesa.

SEDE DO JUÍZO: Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, expedir o presente Edital que será publicado e fixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Itamar Lamounier, _____ Secretário do Tribunal Pleno, lavrei e o subscrevi.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **06 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 001007007169-0-BOA VISTA-RR
APELAANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 7. 7065-0/BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: Dr. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
PACIENTE: FLÁVIO AUGUSTO DE FARIAS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
RELATOR: MM JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS –
RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO JUIZ SINGULAR – PREJUDICIALIDADE DO WRIT
RECONHECIDA.

Sobrevindo aos autos a informação de relaxamento da prisão preventiva pelo reitor singular, tem-se como evidente a prejudicialidade do writ.

Votação Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em sintonia com o parecer Ministerial, em declarar prejudicado o pedido, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das seções do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente
Juiz Convocado Cristóvão suter – Relator
Juiz Convocado Paulo Cesar – Julgador
Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO N° 010.05.003775-2/ALTO ALEGRE-RR**

AUTOR: FRANCISCO SILVA DE ALENCAR

ADVOGADA: Dra ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

RÉU: VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

ADVOGADO: Dr. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: DES. ROBERIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – AFASTAMENTO TEMPORÁRIO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – ANULAÇÃO DO ATO – SENTENÇA CONFIRMADA.

1. É ilegal o ato que afasta temporariamente vereador da presidência da Câmara sem observância do devido processo legal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em confirmar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Revisor
Des. Robério Nunes – Relator
Des. Carlos Henriques – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.005654-5/ BOA VISTA-RR**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: Dr. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDO: DANTAS E CIA. LTDA.

ADVOGADO: Dr. CHAGAS BATISTA

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima em face de Dantas e Cia. Ltda., com fulcro nos arts. 102, III, “a” e 105, III, “a” da CF/88, contra o v. acórdão de fls. 197/198, confirmado em sede de embargos declaratórios, os quais, apesar de conhecidos, foram rejeitados (fls. 220/221). Alega o recorrente, em síntese, respectivamente às fls. 226/234 e 236/245, que a decisão vergastada afrontou os arts. 5º, LIV e LV; e 100, ambos da Constituição Federal, bem como os arts. 730, 731 Código de Processo Civil e, por fim, o art. 940 do Código Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 249/264, pugna o recorrido pela inadmissibilidade de ambos os recursos, em face da ausência de prequestionamento, e, no mérito, pela manutenção do contestado acórdão.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“(..) a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel. Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

Dos presentes recursos, somente o Recurso Especial reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

No entanto, verifica-se pela leitura da decisão recorrida, que somente parte da matéria alegada pelo recorrente, em seu recurso especial, foi prequestionada, qual seja, aquela referente ao art. 730 do CPC.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

No tocante ao Recurso Extraordinário, o mencionado dispositivo constitucional que ensejaria o reexame da matéria pela via excepcional não foi objeto de discussão em 1ª e 2ª Instância, nem tampouco em sede de embargos declaratórios. Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento.

Nesse Sentido:

Súmula nº 282/STF – “É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.”

Destarte, carece o Recurso Extraordinário de prequestionamento. Posto isso, **DOU SEGUIMENTO** ao Recurso Especial, porém, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso Extraordinário.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.

DES. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.005421-9/BOA VISTA

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: Dr. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

RECORRIDO: JOSEMIR SILVÉRIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE DANTAS

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Josemir Silvério da Silva com fulcro no art. 102 ,III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fl. 106.

As fls. 128/139, alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada ofendeu os incisos XIII e X do art. 37 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 143/149, pugna o recorrido, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso por ausência de prequestionamento, e, no mérito, pelo improviso.

E o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“...esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial (...) é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursais...), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade, pois se verifica que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado.

Nesse Sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento.(STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j.09.05.2000.RSTJ 135/436).

Observa-se, ainda, que o recorrente interpôs embargos declaratórios (fls. 111/118) que não foram conhecidos, culminando na ausência de prequestionamento da matéria. Esta ausência, porém, deu-se mormente pelo não enfrentamento, nos citados embargos, dos dispositivos violados.

Destarte, tal matéria não pode ser objeto do recurso ora interposto, por lhe faltar o referido requisito, nos termos da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“Inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”

O prequestionamento, portanto, pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

In casu, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que não é permitido.

Posto isso, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007.

DES. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 010.07.007121-1/BOA VISTA

IMPETRANTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

PACIENTE: CARLOS SILVA PESSOA

AUTORIDADE COATORA: DES. MAURO CAMPOLLO, PRESIDENTE DO TJ/RR

DECISÃO

Trata-se de **HABEAS CORPUS** com Pedido de Liminar impetrado via Defensoria Pública, tendo como impetrante o Dr. Januário Miranda Lacerda, em favor do Paciente **CARLOS SILVA PESSOA**, devidamente qualificado, preso preventivamente para garantir a aplicação da Lei Penal.

Alega o impetrante que o paciente sofre constrangimento ilegal em face da prisão decretada através do *habeas corpus* nº 010.05.005199-3, a qual é atribuída qualidade de equivocada, tendo em vista os telegramas enviados pelo Superior Tribunal de Justiça, corte na qual tramitava outro *habeas corpus*.

Consta dos autos supra citados, que, em cumprimento à determinação do STJ, conforme telegrama de fl. 126 (010.05.005199-3), foi expedido alvará de soltura em favor do paciente, na data de 08.02.2006.

Ocorre que aos 24 dias do mês de março de 2006, o MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, manifestou-se na ação de relaxamento de prisão deferindo o pedido formulado pelos requerentes, decisão que alcançou o ora paciente.

Solicitadas as informações pelo STJ, o juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista informou, em 07.11.2006, que o paciente estava em liberdade em virtude de alvará de soltura expedido pelo Presidente do TJ-RR, em 08.02.2006, bem como pelo deferimento de pedido de relaxamento de prisão que fora estendido ao paciente em tela, em 24.03.2006.

A par de tais informações, o STJ julgou prejudicado o pedido de *habeas corpus* lá interposto, tendo em vista que o paciente já havia sido contemplado com o deferimento do seu pedido de liberdade provisória.

Após o recebimento do telegrama de fl. 138, no qual o STJ além de informar a sua decisão quanto ao julgamento do citado HC, manda cassar a liminar anteriormente concedida, de deferimento da liminar, foi expedido o mandado de prisão de fl. 141 dos autos nº 010.05.005199-3.

Ora, se o paciente encontrava-se solto em razão do deferimento do pedido de relaxamento de prisão, julgado pela 5ª Vara Criminal, a cassação da liminar outrora concedida pelo STJ não deveria importar em prisão do réu, ora paciente.

Em decisão de fls. 153/154, dos já citados autos, o presidente do TJ-RR, corrigiu o equívoco em relação à interpretação dos telegramas enviados pelo STJ, mandando expedir o alvará de soltura de fl. 156, cumprido no dia 02/02/2007.

O presente HC vem acompanhado das peças essenciais à constatação do alegado pelo impetrante, quais sejam: cópia da decisão de relaxamento de prisão (fls. 11/12) e cópia da decisão do STJ que julgou prejudicado o HC lá interposto.

Relatado assim o feito, segue-se a decisão.

Deste modo, autorizado pelo art. 175, XIV, do RITJ – que atribui competência ao Relator – e com respaldo no art. 659, do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente *habeas corpus* por falta de objeto e, por conseguinte, extinguindo o feito, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007.

DES. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.05.005199-3/BOA VISTA
IMPETRANTE: MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES
PACIENTE: CARLOS SILVA PESSOA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL - BOA VISTA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por Milson Douglas Araújo Alves em favor do paciente Carlos Silva Pessoa, preso em razão do mandado de prisão de fl. 141.

Ocorre que, ao mesmo tempo em que tramitava este *habeas corpus*, tramitava também, junto ao e. Superior Tribunal de Justiça, outro *habeas corpus* em favor do mesmo paciente, bem como havia sido protocolado pedido relaxamento de prisão do ora paciente e de outros co-réus na comarca de Boa Vista.

Em cumprimento à determinação do STJ, conforme telegrama de fl. 126, foi expedido alvará de soltura em favor do paciente, na data de 08.02.2006.

Aos 24 dias do mês de março de 2006, o MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, manifestou-se na ação de relaxamento de prisão deferindo o pedido formulado pelos requerentes.

Solicitadas as informações pelo STJ, o juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista informou, em 07.11.2006, que o paciente estava em liberdade em virtude de alvará de soltura expedido pelo Presidente do TJ-RR, em 08.02.2006, bem como pelo deferimento de pedido de relaxamento de prisão que fora estendido ao paciente em tela, em 24.03.2006.

A par de tais informações, o STJ julgou prejudicado o pedido de *habeas corpus* lá interposto, tendo em vista que o paciente já havia sido contemplado com o deferimento do seu pedido de liberdade provisória.

Após o recebimento do telegrama de fl. 138, no qual o STJ além de informar a sua decisão quanto ao julgamento do citado HC, manda cassar a liminar anteriormente concedida, foi expedido o mandado de prisão de fl. 141.

Ora, se o paciente encontrava-se solto em razão do deferimento do pedido de relaxamento de prisão, julgado pela 5ª Vara Criminal, a cassação da liminar outrora concedida pelo STJ não deveria importar em prisão do réu, ora paciente.

Posto isso, com o intuito de corrigir o equívoco, determino que o paciente seja imediatamente posto em liberdade por estar configurada a coação ilegal, nos termos do art. 648, II do Código de Processo Penal.

Custas pelo Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2007.

DES. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.004827-0/BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: Dr. FÁBIO LOPES ALFAIA
RECORRIDO: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO: Dr. PAULO CAMILO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
(Athos Gusmão Carneiro)

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Consepro Construções e Projetos Ltda., com fulcro nos arts. 105 , III, “a” e 102, III, “a” , ambos da CF/88, contra o v. acórdão de fls. 195/196.

Alega o recorrente, às fls. 204/241, respectivamente recurso especial e extraordinário, que a decisão vergastada contrariou o art. 267, VI do CPC, bem como os arts. 1º da Lei Federal nº 1.533/51; 12, VIII, “b” da LC Federal nº 87/96; e 1º, § 2º da LC Federal nº 116/2003; além do art. 93, IX da CF/88. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido, em contra-razões de fls. 245/285, referente a ambos os recursos, pugna pelo não seguimento do recurso especial, por ausência de adequação, e, no mérito, requer o improviso deste; e requer, ainda, que seja negado provimento ao recurso extraordinário.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“(...) esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursais), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”

O Recurso Especial não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade. Verifica-se que a controvérsia em torno da violação dos artigos citados pelo recorrente não foram ventilados no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento.

Nesse Sentido:

Súmula - STF nº 282 – “É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.”

Súmula - STF nº 356 – “O ponto omissão da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j.09.05.2000, RSTJ 135/436).

Destarte, o prequestionamento pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante sobre a matéria.

No caso em tela, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que é vedado.

Concernente ao Recurso Extraordinário, este reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, tendo o recorrente explicitado dispositivo constitucional que teria sido violado.

As questões constitucionais são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial, porém DOU SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Subam os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007.

DES. MAURO CAMPOLLO – *Presidente*

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004753-8 /BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: ANTONIO PEREIRA COSTA
AGRAVADO: RONALDO MELO CARVALHO
ADVOGADO: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

O ESTADO DE RORAIMA agravou de instrumento contra a decisão do MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Capital que, na ação de indenização n. 010.05.108455-5, em antecipação parcial de tutela, lhe determina o pagamento de pensão provisória, por dano material, no valor de 25 salários mínimos a RONALDO MELO CARVALHO, ora agravado, que se tornou tetraplégico devido a ferimentos causados por disparos de arma de fogo efetuados por agentes policiais civis (petição recursal às fls. 02-17; doc. Anexa, fls. 18-65).

Alegou o agravante, em síntese, que:

a decisão agravada implica na inclusão do agravado em folha de pagamento, sem a devida previsão orçamentária, afrontando a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 1º, § 1º, 5º, I-III); o art. 1º, *caput* e § 4º, da L. n° 4.348/64 (*rectius*: n° 5.021/1966) veda a concessão de liminares para pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias; a tutela foi indevidamente antecipada *inaudita altera pars*; não foram atendidos os pressupostos legais do provimento antecipatório; foi excessivo o valor fixado para a pensão, inclusive porque “... o agravante adotou através da Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), adotou vários procedimentos no intuito de equacionar os danos causados pela ação dos agentes do Estado.” (sic; fl. 09).

Asseverou militarem a seu favor o *fomus boni juris* e o *periculum in mora*, este presente no risco de “descontrole orçamentário” e no “prejuízo” “a prestação de serviços comunitários essenciais.

Requeru a concessão de medida liminar, para suspender os efeitos do decisório de piso e, a final, o provimento do agravado, anulando a decisão *a quo*.

A tutela urgencial restou indeferida, às fls. 474-475, à míngua de *periculum in mora*.

O agravado contraminutou, às fls. 481-489, pelo improviso integral do recurso.

As informações do juízo foram prestadas ‘as fls. 492-493.

Instada, a doura Procuradoria de Justiça deixou de oficiar no feito, consoante manifestação de fls. 498-500.

É o relato. Decido.

A Lei n° 11.187/2005 alterou a redação do art. 522, *caput*, DO Código Buzaid, restringindo o cabimento do agravado de instrumento tão-só nas hipóteses “... de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.”.

Este agravo de instrumento foi interposto antes do advento do referido diploma legal, pelo que, ao constatar a falta de *periculum in mora*, apenas deneguei a liminar (fls. 474-475), dando prosseguimento ao feito.

Retornando-me os autos, neste momento, contudo, em que já vige a nova sistemática do agravado, exsurge empecilho ao conhecimento deste recurso, pois, como sobredito, o agravante não logrou demonstrar a lesão grave e de difícil reparação que lhe adviria acaso mantida a decisão objurgada.

DESE MODO, *converto* em retido este agravo de instrumento.

Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Capital. Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.04.003050-3/BOA VISTA

1º RECORRENTE/RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA: Dra. SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
2º RECORRENTE/RECORRIDO: CLEIÉRISON TAVARES E SILVA
ADVOGADA: Dra ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DESPACHO

Tendo em vista a decisão de fls. 269/270, com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

DES. MAURO CAMPOLLO - *Presidente*

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007126-0 / BOA VISTA.

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR SOUZA DOS SANTOS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. CARLOS HENRIQUES, em virtude deste ser o Relator dos *Habeas Corpus* n.ºs 0010.06.006764-1 e 0010.07.007044-5 (espelhos anexos), impetrados em favor de José Arimatéia Ambrósio da Silva, co-réu na mesma ação penal (fls. 07/10).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006853-2 / BOA VISTA.

AGRAVANTE: IVANETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: Dra. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

Arquive-se.

Boa Vista, 26.02.07

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006854-0 / BOA VISTA.

AGRAVANTE: MARIA DOS ANJOS ALVES DE LIMA
ADVOGADA: Dra. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

Arquive-se.

Boa Vista, 26.02.07

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006845-8 / BOA VISTA.

AGRAVANTE: MARIA IRENE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: Dra. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

Arquive-se.

Boa Vista, 26.02.07

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 160 – Designar o Juiz de Direito, Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, a contar de 01.03.2007.

N.º 161 – Conceder ao Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 26.02 a 15.03.2007.

N.º 162 – Designar o Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 22.02 a 08.03.2007.

N.º 163 – Cessar os efeitos, a contar desta data, da Portaria n.º 957, de 13.12.2005, publicada no DPJ n.º 3264, de 14.12.2005, que determinou a utilização do slogan: TJ/RR – 15 ANOS PROMOVENDO A JUSTIÇA EM RORAIMA.

N.º 164 – Lotar a servidora Federal RAIMUNDINHA ASSUNÇÃO, cedida pelo Governo do Estado de Roraima, no Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 16.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 165, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 039/04;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, dispensa do expediente do dia 16.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º

Origem: MM Juiz de Direito Dr. Jéferson Fernandes da Silva

Assunto: Recesso Forense.

Decisão

1. Adotando, como razão decidir, o parecer jurídico de folha 8/9, defiro o pedido.

2. Autue-se

3. Publique-se.

Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 27 DE FEVEREIRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	2515/2004
INTERESSADO:	Finn e Moura Ltda.
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.

Nº DO P.A.:	0910/2005
INTERESSADO:	Importadora Vidoraima Ltda.
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO PA:	0332/2007
ASSUNTO:	Fornecimento de energia elétrica para as Comarcas do Interior.
FUND. LEGAL:	art. 25, <i>caput</i> , da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	CER - Companhia Energética de Roraima.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 98.000,00

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 27/02/07

Procedimento Administrativo n.º 265/07

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva e Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 486/07

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Francisco das Chagas Libório e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 494/07

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva e Darwin de Pinho Lima. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 525/07

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 537/07

Origem: Geysa Brasil Xaud

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Geysa Brasil Xaud. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 538/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Henrique Sérgio Nobre, Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos, Martha Alves dos Santos e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 548/07

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 549/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vandré Luciano Bassaggio Peccini e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 559/07

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Shiomir de Assis Eda. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 564/07

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 160 – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, afastamento para doação de sangue, no dia 16.02.2007.

N.º 161 – Conceder ao servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 28.02.2007.

N.º 162 – Conceder ao servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Assessor Jurídico, afastamento em virtude de casamento, no período de 04 a 11.02.2007.

N.º 163 – Conceder à servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 06 a 09.02.2007.

N.º 164 – Conceder à servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 13 a 16.02.2007.

N.º 165 – Interromper a contar de 06.02.2007, o recesso forense do servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, devendo os 04 (quatro) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 166 – Conceder ao servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 10 a 27.09.2007.

N.º 167 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 17.02.2007, as férias da servidora **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS**, Analista Judiciária, devendo os 19 (dezenove) dias restantes serem usufruídos nos períodos de 02 a 06.07.2007 e de 10 a 24.07.2007.

N.º 168 – Alterar as férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 09.04 a 08.05.2007.

N.º 169 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

N.º 170 – Alterar as férias do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 26.03 a 04.04.2007, 20 a 29.08.2007 e de 12 a 21.11.2007.

N.º 171 – Alterar as férias do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 31.03 a 29.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor

COMUNICADO

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS COMUNICA A TODOS OS MAGISTRADOS E SERVIDORES, QUE FOI

FIRMADO CONVÊNIO COM A UFRR, GERR, MPE E TCE PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONALIZANTE INTERINSTITUCIONAL EM ECONOMIA, A SER MINISTRADO NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, SENDO RESERVADAS 02 (DUAS) VAGAS AO TJ-RR. AS INSCRIÇÕES ESTÃO ABERTAS DESDE O DIA 12/02 ATÉ 12/03/2007. INFORMAMOS QUE O EDITAL DE SELEÇÃO ENCONTRA-SE NA PASTA PÚBLICO TJ / ARQUIVOS PERMANENTES DRH_MODELOS.

MAIS INFORMAÇÕES TEL: 3621-2690 (Clézia).

Boa Vista / RR, 27 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 26/02/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007270-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/02/2007

002234AC =>00251
000336AM-A =>00253
001312AM =>00274
002237AM =>00264
003351AM =>00265, 00267, 00272
003627AM =>00264
003664AM =>00238
004621AM =>00256
004766AM =>00256, 00257
013827BA =>00304
011317CE =>00258
014573DF =>00021
095613MG =>00247
005478MT =>00264
010755PA =>00255
000469PE-B =>00310
000910RO =>00312
000004RR =>00123
000005RR-A =>00097
000023RR =>00105, 00269
000030RR =>00115
000037RR =>00105
000042RR-B =>00105
000042RR =>00115, 00117, 00310
000048RR-B =>00250, 00329
000052RR =>00139, 00148, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00161, 00162, 00163, 00165, 00166, 00167, 00168, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192, 00193, 00195, 00196, 00197, 00198, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00207, 00208, 00209, 00210
000056RR-A =>00313
000058RR =>00280
000060RR =>00126, 00280
000074RR-B =>00227, 00229, 00261
000077RR-A =>00126, 00344, 00366
000077RR-E =>00279, 00317

000078RR-A =>00270
000078RR =>00121
000079RR-A =>00120
000081RR =>00123
000083RR-E =>00279
000084RR-A =>00139, 00145, 00147, 00148, 00149, 00150, 00206
000087RR-B =>00250
000087RR-E =>00226, 00247, 00271, 00273, 00279, 00281, 00282, 00309, 00317
000088RR-E =>00098
000092RR-B =>00092
000093RR-E =>00303
000094RR-B =>00286
000094RR-E =>00129, 00261, 00315
000098RR-A =>00010, 00233
000098RR-B =>00249
000100RR-B =>00142
000101RR-B =>00274, 00316
000103RR-B =>00107, 00246
000105RR-B =>00115, 00122, 00262, 00275, 00276, 00277, 00316
000110RR =>00095, 00115
000114RR-A =>00247, 00273, 00282, 00309, 00313, 00317
000117RR-B =>00308
000118RR-A =>00101, 00115
000118RR =>00225, 00307, 00324
000120RR-B =>00233
000124RR-B =>00367
000125RR =>00011, 00126, 00275, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00304
000128RR =>00095
000131RR =>00258
000133RR =>00251
000136RR =>00121
000138RR =>00117
000139RR-B =>00119
000146RR-B =>00116
000149RR-A =>00268
000149RR =>00230
000151RR-B =>00286
000153RR =>00144
000154RR-A =>00353, 00367
000155RR-B =>00094, 00325, 00351
000155RR =>00107, 00282
000156RR =>00096
000157RR-B =>00089, 00303
000158RR-A =>00124, 00125
000160RR-B =>00091
000160RR =>00261, 00263, 00285, 00290, 00291, 00294, 00295, 00297, 00300
000162RR-A =>00115
000162RR-B =>00278
000165RR-A =>00127, 00128, 00135
000169RR =>00252
000171RR-B =>00127, 00135
000172RR =>00266
000173RR-A =>00318
000175RR-B =>00309
000176RR-A =>00096
000177RR =>00359
000178RR-B =>00077, 00102, 00106, 00109
000178RR =>00098, 00123, 00260, 00283, 00343
000179RR-B =>00095
000179RR =>00107, 00266, 00282
000181RR-A =>00083
000184RR-A =>00264, 00277
000185RR =>00115
000189RR =>00093, 00279, 00365
000190RR-B =>00217, 00218
000190RR =>00115
000192RR-A =>00284
000194RR-B =>00273
000201RR-A =>00249, 00288, 00290, 00292, 00293, 00294, 00295, 00297, 00298, 00300, 00314
000203RR =>00009, 00096, 00098, 00260, 00283, 00305, 00343
000205RR-B =>00095, 00246
000206RR =>00114
000207RR-B =>00308
000208RR-B =>00361
000209RR-B =>00135
000209RR =>00137, 00228, 00235
000210RR =>00168, 00241, 00243, 00244
000212RR =>00132, 00133, 00246

000213RR-B =>00226, 00227
 000214RR-B =>00136, 00240
 000215RR-B =>00134, 00140, 00141, 00142, 00144, 00146, 00151, 00152, 00160, 00164, 00183, 00191, 00194, 00199, 00220, 00221, 00222
 000215RR =>00260
 000216RR-B =>00265
 000222RR =>00108, 00132
 000223RR-A =>00236, 00245, 00308
 000223RR =>00310
 000224RR-B =>00227
 000226RR-B =>00143, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00219, 00223, 00224
 000226RR =>00129, 00289, 00299, 00307, 00315
 000231RR =>00085
 000233RR-B =>00301
 000235RR =>00238, 00247
 000238RR =>00354
 000239RR-A =>00253
 000239RR =>00095
 000240RR-B =>00127, 00128, 00135
 000240RR =>00313
 000243RR-B =>00252
 000248RR-B =>00103
 000248RR =>00104
 000249RR =>00361
 000250RR-B =>00237
 000251RR =>00313
 000254RR-A =>00262, 00329
 000254RR-B =>00100
 000260RR-A =>00261
 000260RR =>00268
 000262RR =>00118, 00238, 00273, 00313
 000263RR =>00259, 00289, 00290, 00291, 00294, 00295, 00297, 00299, 00300, 00315
 000264RR =>00226, 00271, 00273, 00279, 00281, 00282, 00309, 00313, 00317
 000269RR =>00271, 00273, 00282, 00317
 000278RR-A =>00052, 00053
 000282RR =>00278, 00307
 000283RR-A =>00300
 000285RR =>00315
 000297RR-A =>00078, 00303
 000299RR =>00238, 00247, 00284, 00286
 000300RR =>00112, 00234
 000305RR =>00090
 000311RR =>00099, 00108, 00110, 00311
 000315RR =>00261, 00285
 000316RR =>00129, 00130, 00131, 00285, 00289, 00290, 00291, 00294, 00295, 00297, 00299, 00300, 00307
 000321RR =>00348
 000333RR =>00360, 00362, 00363
 000337RR =>00020, 00074, 00086, 00088
 000349RR =>00138, 00234
 000358RR =>00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299
 000365RR =>00113
 000367RR =>00286
 000368RR =>00231, 00265
 000370RR =>00286
 000374RR =>00113
 000376RR =>00247
 000379RR =>00124, 00125, 00128, 00129, 00130, 00131, 00136, 00137, 00225, 00226, 00227, 00230, 00231, 00232, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244
 000380RR =>00245
 000381RR =>00012, 00238, 00247
 000384RR =>00098, 00302
 000385RR =>00093, 00279, 00364
 000387RR =>00098, 00302
 000391RR =>00284
 000394RR =>00129, 00289, 00290, 00291, 00294, 00295, 00297, 00299, 00300, 00315
 000408RR =>00306
 000428RR =>00309
 000429RR =>00079, 00087, 00111
 000431RR =>00232, 00248, 00316
 000433RR =>00122
 000441RR =>00331
 008517RS =>00097
 023851RS =>00271
 084206SP =>00254, 00255
 096226SP =>00254, 00255

197527SP =>00265, 00267, 00272

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 001007155862-0

Requerente: W.W.P. e outros

Requerido: G.V.P.V.". => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00075 - 001007155947-9

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007155952-9

Requerente: E.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00077 - 001007155863-8

Requerente: L.A.S.S.

Requerido: W.A.B. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007.

Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00021 - 001007155990-9

Exequente: Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 26/02/2007. Valor da Causa: R 4.934,26. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001007155838-0

Requerente: Suzana Shintaku Martins

Requerido: Antonio Martins Costa => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007155841-4

Requerente: Aline Karen Marconi de Oliveira

Requerido: Ismael Joaquim de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 2.259,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007155843-0

Requerente: Aline Karen Marconi de Oliveira

Requerido: Ismael Joaquim de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007155844-8

Requerente: Camila do Nascimento Farias

Requerido: Jucival da Silva Farias => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007156040-2

Requerente: O Ministério Públíco do Estado do Mato Grosso do Sul

Requerido: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007156041-0

Requerente: O Ministério Públíco do Estado do Mato Grosso do Sul

Requerido: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007156045-1

Requerente: O Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
 Requerido: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00020 - 001007155858-8

Requerente: Francisco Araújo Queiroz => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00009 - 001007155938-8

Autor: Belmira Camacho Chaves
 Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

POSSESSÓRIA

00010 - 001007155978-4

Autor: Jefferson da Silva Teixeira
 Réu: Maria de Lourdes Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda
 Embargado: Samuel Weber Braz => Distribuição por Dependência em 26/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00012 - 001007155794-5

Requerente: Oscar Maggi e outros
 Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00078 - 001007155933-9

Requerente: A.R.N. e outros
 Requerido: A.J.N. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Alysson Batalha Franco.

00079 - 001007156005-5

Requerente: C.H.P.S.
 Requerido: R.P.M. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007.
 Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00080 - 001007155943-8

Requerente: E.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007155944-6

Requerente: E.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007155948-7

Requerente: C.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00083 - 001007155964-4

Requerente: R.R.C.
 Requerido: B.G.F.C. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007.
 Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00084 - 001007155989-1

Autor: J.L.S.
 Réu: M.M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00085 - 001007155848-9

Requerente: R.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Angela Di Manso.

00086 - 001007156006-3

Requerente: D.P.S.
 Requerido: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00087 - 001007156049-3

Requerente: A.A.B.O.
 Requerido: B.A.S.T.O. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007.
 Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00063 - 001007155817-4

Indiciado: G.S.L. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME C/ COSTUMES

00040 - 001007156071-7

Indiciado: P.R.S. => Distribuição por Dependência em 26/02/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00041 - 001003073108-6

Indiciado: W.S.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005098777-4

Indiciado: S.G.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00043 - 001007156016-2

Reú: Marcelo Cabral Barros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007156017-0

Reú: Rosemeri Santos Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007156031-1

Indiciado: P.R.P.S. => Distribuição por Dependência em 26/02/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007156061-8

Indiciado: E.S. => Distribuição por Dependência em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007156081-6

Indiciado: D.P.R. => Distribuição por Dependência em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007156091-5

Indiciado: R.R.F. => Distribuição por Dependência em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00049 - 001006151256-1

Réu: Audemar Carneiro Ferreira => Transferência Realizada em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007155971-9

Indiciado: F.F.V. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007156043-6

Réu: Mairo Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00052 - 001007156035-2

Paciente: Joao Carlos Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00053 - 001007156036-0

Paciente: Joao Evangelista de Souza Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00054 - 001007156037-8

Paciente: Zely Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00055 - 001007154335-8

Autuado: Elzon de Sousa Dourado => Transferência Realizada em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00056 - 001007156008-9

Réu: Ivanildo de Almeida Campos => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007156009-7

Réu: Raimundo da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007156010-5

Réu: Antonio Lourenço dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007156012-1

Réu: Francisco Josemar Peixoto Barbosa => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007156018-8

Réu: Sebastiao Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007156019-6

Réu: Etevaldo Bezerra Lira => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007156060-0

Réu: Alessandro Andrade Lima => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00064 - 001007155873-7

Apenado: Bartolomeu Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00065 - 001007155816-6

Réu: Marcia da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007155824-0

Réu: Jurandir Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007155826-5

Réu: Marcia da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007155833-1

Réu: Ernilde de Oliveira Ferreira => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007155834-9

Réu: Ailton Pinheiro Conceição => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007155836-4

Réu: Marcia da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007155851-3

Réu: Maikon Barros de Lima => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007155853-9

Réu: Francinei Veras Barbosa => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007155854-7

Réu: Lindomar Silva de Melo => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001005113527-4

Indiciado: E.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005120922-8

Indiciado: G.O.U. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001005111369-3

Indiciado: K.A.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005110778-6

Indiciado: J.M.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005121420-2

Réu: Célio de Lima Raposo => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006131857-1

Indiciado: R.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001005098393-0

Indiciado: H.W.M.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001007156038-6

Autuado: Maxi Alves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007156039-4

Autuado: Gleide Conceição dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007156044-4

Autuado: Ademar Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00032 - 001005117789-6

Indiciado: I.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006134305-8

Indiciado: A.B.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00034 - 001005099342-6

Indiciado: N.H.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005110621-8

Indiciado: L.B.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001003063436-3

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005125459-6

Indiciado: I.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007156052-7

Indiciado: J.B.G. => Distribuição por Dependência em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00039 - 001007156051-9

Indiciado: J.E.S.O. e outros => Distribuição por Dependência em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001007153803-6

Infrator: P.F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001007153807-7

Autuado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001007153793-9

Indiciado: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153799-6

Indiciado: M.A.O. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153801-0

Indiciado: C.A.D. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007153804-4

Indiciado: W.M.L. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007153805-1

Indiciado: S.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007153806-9

Indiciado: M.R.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 26/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00088 - 001006141995-7

Requerente: J.L.A.

Requerido: W.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00089 - 001002033087-3

Requerente: I.R.C.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00090 - 001003061333-4

Requerente: A.G.S.

Requerido: A.B.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00091 - 001006131520-5

Requerente: T.G.O.

Requerido: G.O. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se os autos. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00092 - 001006151190-2

Requerente: K.A.Q.S.

Requerido: A.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 09. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00093 - 001004087989-1

Requerente: Rodrigo da Silva Oliveira e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00094 - 001007155479-3

Requerente: S.E.R. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00095 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => Processo Suspenso. Despacho: Suspendo o processo por 60 dias. Após, intime-se. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares , Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00096 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se todos os herdeiros por edital, para que informem nos autos se há interessado em assumir o cargo de inventariante no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

00097 - 001004096164-0

Inventariante: Leoneide Lima Prestes => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente para dar andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00098 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PGE/RR. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00099 - 001006133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros Inventariado: Espolio de Gabriel Vieira Passos => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 001006137006-9

Inventariante: Adelma Lucia da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 27. 02 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00101 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante, sobre a impugnação ofertada nos autos, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001005121208-1

Requerente: M.N.G.B.

Requerido: M.V.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobrar o retorno do ofício de fl. 36, via Corregedoria de Justiça. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001007155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar, via precatória. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

EXECUÇÃO

00104 - 001003075624-0

Exequente: J.S.D.

Executado: J.D.D. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em face do exposto, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a

presente execução. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem Custas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00105 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros

Executado: G.J.S.A. => Despacho: Ao contador para certificar se há custas. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00106 - 001006136720-6

Autor: T.T.T.

Réu: N.S.T. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em face do exposto, acolho o parecer do MP e JULGO TOTALMENTE PROCEDELENTE o pedido feito na inicial, para exonerar o requerente da pensão alimentícia devida aos seus filhos N.S.T. e N.A.S.T. e, por consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se mandado ao Órgão pagador para as providências de praxe. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo requerido, se houver. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00107 - 001001019896-7

Requerente: J.S.B.

Requerido: J.C.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a representante legal da autora, pessoalmente, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

00108 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros

Requerido: M.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 24/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00109 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.

Requerido: M.F.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 82. 02 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001005113886-4

Requerente: L.G.S.

Requerido: R.T.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a representante legal do autor para fornecer o endereço do requerido, no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00111 - 001006134956-8

Autor: J.Q.C.

Réu: J.C.Q. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00112 - 001006133577-3

Requerente: A.S.V.

Requerido: T.A.V. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre audiência. Despacho: Diga o autor, via patrono. Boa Vista/RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 26/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00120 - 001004096876-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => DESPACHO:
 Remetam-se estes autos ao MM. Juiz Federal da ST/RR, para os
 fins da súmula 150/STJ.BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza
 de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00121 - 001001019619-3

Autor: Thaumaturgo Cezar Moreira Nascimento
 Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1 - Voltem a
 autuação desta Vara
 2 - Cerifique a escrivania o decurso do prazo sem manifestação das
 partes
 3 - Após, cls. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de
 Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José João Pereira dos Santos.

00122 - 001006142366-0

Autor: Jose Ernesto da Silva
 Réu: Fetec-fundação de Educação, Tec.,tur.,esp.e Cult. de B.v. =>
 DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, em querendo, manifestar-se
 acerca da contestação reiterada
 II. Int. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina
 Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcela
 Medeiros Queiroz Franco.

AÇÃO POPULAR

00123 - 001001019099-8

Autor: Wilson Roberto Ferreira Précoma
 Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1 - Regularize-se a conclusão e a numeração de fls. 105
 2 - Certifique-se a publicação do despacho de fl. 105. BV-RR,
 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 AVERBADO Adv - Wilson Roberto F. Précoma, Luciano Alves
 de Queiroz, Bernardino Dias de S. C. Neto.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00124 - 001006137072-1

Requerente: Jivalneide Barbosa da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO
 I - Certifique a Escrivania o decurso do prazo sem manifestação
 das partes. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de
 Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00125 - 001006138503-4

Requerente: Izaura Sales de Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Certifique a
 Escrivania o decurso do prazo sem manifestação da parte requerida.
 BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv
 - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00126 - 001002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil
 Réu: Marcos Rafael de Holanda Farias e outros => DESPACHO:
 Reitere-se o ofício a ser atendido no prazo de cinco dias, sob pena
 de responsabilidade. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de
 Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de
 Camargo, Roberto Guedes Amorim.

EMBARGOS DEVEDOR

00127 - 001005116417-5

Embargante: Fundação de Educação Superior de Roraima
 Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda =>
 DESPACHO: Junte-se cópia da sentença dos embargos nos autos da
 execução
 2 - Desapensem-se os autos e arquivem-se com as baixas
 necessárias. BV , 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Denise Abreu Cavalcanti,
 Silvana Borghi Gandur Pigari.

00128 - 001005117455-4

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda =>
 DESPACHO: Junte-se cópia da sentença dos embargos aos autos da
 execução
 2 - Desapensem-se os autos e arquivem-se com as baixas
 necessárias. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos,
 Paulo Afonso de S. Andrade.

00129 - 001006127751-2

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: I.
 Certifique-se a tempestividade do presente recurso
 II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina
 Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos,
 Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição
 Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00130 - 001006127752-0

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Ráison Tatafra da Silva => DESPACHO: I. Certifique-
 se a tempestividade do presente recurso
 II, Int. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina
 Bianchi-Juíza de DIREITO. Adv - Mivanildo da Silva Matos,
 Conceição Rodrigues Batista.

00131 - 001006127756-1

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Hilda Carla Macedo Campos => DESPACHO: I -
 Recebo a apelação. II - Intime-se para apresentação de contra-razões
 III - Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-
 se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.
 Boa Vista-RR, 23.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00132 - 001001003300-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros
 Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Solicite-se
 informações sobre o cumprimento da Precatória. BV, 26.02.07. Elaine
 Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza
 Cruz, Oleno Inácio de Matos.

00133 - 001003060115-6

Exequente: Reny de A Rodrigues
 Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: reitere-se o
 ofício de fls. 54. BV, 26.02.2007. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de
 Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00134 - 001004091165-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco J Araujo e outros => DESPACHO
 Certifique a Escrivania sobre a resposta à consulta de fls. 53. BV-
 RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv -
 Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001005113946-6

Exequente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda
 Executado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO
 Destrave-se a execução face o julgamento dos embargos
 2 - Digam as partes. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de
 Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sandra Cristina Satie Saito,
 Silvana Borghi Gandur Pigari, Paulo Afonso de S. Andrade.

00136 - 001006130310-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ivan Braga Catanhede => DESPACHO: 1 - Certifique-se a publicação do leilão designado
 2 - Publique-se o edital na forma legal
 3 - Intimem-se as partes. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00137 - 001006147906-8

Exequente: Sá Engenharia Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Certifique a escrivania o decurso do prazo de manifestação do executado. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00138 - 001006147253-5

Exequente: Kaiçara Dioroite Bortolini

Executado: Benjamin Oliveira => DESPACHO

1 - Conclui-se o carimbo de vista. 2 - Certifique a Escrivania BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini.

EXECUÇÃO FISCAL

00139 - 001001003053-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Samir Magalhães Assen => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista

2. Diga o Exequente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00140 - 001001003090-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Santos & Souza Ltda e outros => DESPACHO: Solicite-se informações sobre o cumprimento do ofício de fls. 107. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001001003256-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => DESPACHO
 Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001003577-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Cardoso da Silva e outros => DESPACHO:

Solicite-se informações sobre o cumprimento da Precatória. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001019299-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mercearia e Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Nos termos do art. 8º, IV da LEF, " o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão Oficial, gratuitamente, como expediente judiciário..." II. Compulsando os autos, às fls. 86v, tem-se a certidão comprovando a publicação do edital e sua fixação no local de costume. Assim, não há que se falar em cerceamento de defesa com relação aos executados. III. Indefiro, pois, o pedido de reabertura do prazo para interposição de embargos. IV. Proceda-se a transferência dos valores penhorados nos termos do pedido de fls. 89. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00144 - 001001019451-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Wisner Barbosa dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. BV-RR, 26,02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho.

00145 - 001002038761-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ll de Oliveira Me => DESPACHO: Diga o Exequente II. Int. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 001002043141-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Torres e Freire Ltda e outros => DESPACHO: Requisite-se a resposta dos ofícios de fls. 40/41. BV, 26.02.2007. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001002046058-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Unigrafica & Papelaria Ltda => DESPACHO
 Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 001002050404-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mec Cnae => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
 2. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação do Exequente e cls. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001002050974-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mb do Vale => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho/decisão de fls 41. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 001004081689-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ademar Hentges => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho/decisão de fls 24. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001004093197-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Sicsu Silva e outros => DESPACHO: Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001004093210-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Valmir P dos Santos e outros => DESPACHO: 1 - Certifique-se a publicação do leilão designado
 2 - Publique-se o edital na forma legal
 3 - Intimem-se as partes. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. DESPACHO: 1 - Certifique-se a publicação do leilão designado
 2 - Publique-se o edital na forma legal
 3 - Intimem-se as partes. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001005100418-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Conserp Const Serv e Recuperação => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
 2. Numere-se a fl. 27
 3. Intime-se o Executado para oferecer embargos
 4. Int. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005100553-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valcivani Pereira Barbosa => DESPACHO: 1. Tendo em vista o valor da execução e do bem penhorado libere-se a penhora 2. Intime-se o Exequente para manifestar-se nos autos, cumprindo-se o despacho de fl. 35. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005100633-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Robson Figueiredo da Costa => DESPACHO: 1. Certifique a Escrivania o decurso do prazo de oferecimento de embargos. 2. Cancele-se o carimbo de vista. 3. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005100730-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Severino Pereira da Silva => DESPACHO: I. Junte-se aos autos as informações recebidas do Sistema Bacen Jud. II. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005100851-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: 1.

Cancele-se o carimbo de vista

2. Diga o Exequente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a)

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005101212-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp. Imobiliarios Ltda => DESPACHO: 1.

Cumpra-se o despacho/decisão de fls 28. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005101307-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Americo Valentim => DESPACHO: 1.

Cumpra-se o despacho/decisão de fls 38. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005101506-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros =>

DESPACHO: Certifique-se a publicação do leilão designado

2 - Publique-se o edital da forma legal

3 - Intimem-se as partes. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001005101595-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edgar de Souza Pereira => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista

2. Aguarde-se manifestação do Exequente. Boa Vista-RR, 26 de

fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005101597-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves Teixeira => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista

2. Junte-se o protocolo do bloqueio e a sua resposta

3. Após, aguarde-se a manifestação do Exequente, cumprindo-se o despacho de fl. 29. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a)

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005101902-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ribeiro da Silva Me => DESPACHO: 1.

Cancele-se o carimbo de vista

2. Aguarde-se a manifestação do Exequente. Boa Vista-RR, 26 de

fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005101961-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ernani Mendes Coelho e outros => DESPACHO:

Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005102641-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Meiro Mário de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o despacho/decisão de fls. 32. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005102774-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira => DESPACHO:

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 22/23 e arquivem-se, com as baixas necessárias. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005102881-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => DESPACHO: Cumpra-se o despacho/decisão de fls. 41. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005103084-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Alves Ianuzzi => DESPACHO: 1.

Cancele-se o carimbo de vista

2. certifique o decurso do prazo de manifestação do exequente. 3.

Após, conclusos. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00169 - 001005103120-0

Executado: Cerealista Pérola Com.& Serv.ltda-me => DESPACHO:

1. Cancele-se o carimbo de vista

2. Aguarde-se a manifestação do Exequente, cumprindo-se o despacho de fls. 22. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005106060-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ferreira e Cia Ltda => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista

2. Diga o Exequente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005115245-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: 1.

Cancele-se o carimbo de vista

2. Diga o Exequente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005115613-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cheila dos Santos Rodrigues Oliveira => DESPACHO:

1. Cancele-se o carimbo de vista

2. Diga o Exequente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005115621-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Dalton Pinheiro => DESPACHO: Cumpra-se o despacho/decisão de fls. 23. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007.

(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005115631-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Liana Leitão Rosa Fernandes => DESPACHO: I.

Certifique-se o transcurso do prazo para embargos

II. transcorrido in albis, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005115680-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Maria Carneiro => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista

2. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação do Exequente, nos termos do despacho de fls. 28. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005116731-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wulpslander Andrade de Moura => DESPACHO: 1.

Cumpra-se o despacho/decisão de fls 18. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005116817-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e

outros => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista

2. Certifique-se o decurso do prazo de interposição de embargos. 3. Após conclusos. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005116871-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Sebastião Pereira Costa => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005116895-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Fonseca Guimarães => DESPACHO: 1. Expeça-se o termo de compromisso de curador e remeta-se à DPE para ciência e querendo, apresentar embargos. 2. Cancele-se o carimbo de vista juntado às fls. 23. 3. Ao cartório para as providências cabíveis. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005117179-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: e G Galan => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Junte-se o protocolo de desbloqueio do BacenJud e Petição do Exeqüente, 3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 19 e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005118695-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Augusto Rodrigues Nicádio => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Junte-se a página de erros do BacenJud
3. Aguarde-se a manifestação do Exeqüente, cumprindo-se o despacho de fl. 18. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005118849-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Sartor => DESPACHO: Cumpra-se o despacho/decisão de fls. 23. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005118988-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => DESPACHO: Requisite-se a resposta dos ofícios de fls. 32/33. BV, 26.02.2007. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005119073-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Regina Celia Pereira da Silva => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Diga o Exeqüente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005119138-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Temistocles Duarte Ramos => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Aguarde-se manifestação do Exeqüente e cls. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005119252-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Souza Grosso => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Junte-se a resposta do Bacenjud
3. Aguarde-se manifestação do Exeqüente, cumprindo-se o despacho de fls. 18. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005119270-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca da Silva Oliveira => DESPACHO: Regularize-se os autos fazendo-se juntar a "Página de Erros" do Bacen JUD às fls. 19. Remunere-se a folha 19 (atual) como 20 e aguarde-se por mais 05(cinco dias) a manifestação do exeqüente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005119666-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdenira da Silva Ferreira => DESPACHO : I. Defiro o pedido de fl. 15
II. Sendo positiva a penhora, intime-se o curador do executado para, em querendo, oferecer embargos
III. Restando negativa, diga o Exeqüente
IV. Int. Boa Vista-RR, de fevereiro de 2007. (a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005120401-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dalton José dos Santos => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Aguarde-se manifestação do Exeqüente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005120732-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eliene Silva Costa => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Suspensão pelo prazo requerido. II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da executada
II. Int. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005121383-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros => DESPACHO: Requisite-se resposta dos ofícios dde fls. 43/44. Boa Vista-RR 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005122170-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lilibei Souza da Silva => DESPACHO: Junte-se a página de erros do BacenJud, cumpra-se o despacho de fls. 18.Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005122357-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Franciso Paulo de Souza => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Diga o Exeqüente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005122885-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcion Borges Machado => DESPACHO: Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005123207-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Fortaleza Santiago => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação do Exeqüente, nos termos do despacho de fls. 18. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001006127568-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Augustinho Alves Machado => DESPACHO: Regularize-se os autos fazendo-se juntar a "página de erros" do Bacen jud às fls. 20
remunere-se a atual fls. 20, como 21 e aguarde-se por mais 05 dias a manifestação do exeqüente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001006127699-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Souza Grosso => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Junte-se a resposta do BACENJUD
3. Aguarde-se manifestação do Exeqüente, cumprindo-se o despacho de fls. 18. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001006128458-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Pereira e Santana => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da executada
II. Int. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001006128618-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Helvécio Dekee e outros => DESPACHO: Requisite-se a resposta dos ofícios de fls. 22 e 23. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001006128763-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Flavio Amaral Ferrari => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Junte-se a página de erro do BacenJud, 3. Cumpra-se o despacho de fl. 19. Boa Vista-RR, 26 fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001006128923-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gerci Silva Araujo => DESPACHO: I. Diga o Exequente II. Int. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001006128938-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gleide Peixoto Duarte => DESPACHO: Certifique o cartório se houver resposta à consulta de fls. 23. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001006129039-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilce da Cruz Custodio => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Junte-se a resposta do Bacen jud.3. Aguarde-se manifestação do Exequente, conforme o despacho de fls. 19. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001006129151-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anete Monteiro Ferreira => DESPACHO: 1. Junte-se a resposta da tentativa de penhora on line
2. Cancele-se o carimbo d vista
3. Aguarde-se a manifestação do Exequente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001006129253-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Ferreira da Silva => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Suspenda-se o feito, conforme requerido à fl. 20 e deferido à fl. 23.Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001006130137-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Viana Bezerra => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Certifique-se a manifestação ou não do Exequente, nos termos do despacho de fls. 15. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001006130290-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cecero Bispo dos Santos => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Diga o Exequente, em especial acerca da fl. 19. Boa Vista-RR, 26 fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001006130556-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Arao da Silva => DESPACHO: 1. Cancele-se o carimbo de vista
2. Certifique-se a manifestação ou não do Exequente, conforme despacho de fls. 12. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001006130579-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva => DESPACHO: Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001006130580-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Norma Vale de Lucena => DESPACHO: Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001006132743-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: Requisite-se a resposta dos ofícios de fls. 22/23. BV, 26.02.2007. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00212 - 001006132744-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Antonio de Oliveira e outros => DESPACHO: Solicite-se informações sobre o cumprimento da precatória. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00213 - 001006132754-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => DESPACHO

Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00214 - 001006141201-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Gomes e outros => Despacho: Certifique Escrivanaria se houve resposta à consulta de fls. 17. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00215 - 001006142012-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros => DESPACHO: Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00216 - 001006142082-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Coelho dos Santos e outros => DESPACHO: Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00217 - 001006142242-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza Me e outros => DESPACHO: Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00218 - 001006142249-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J B Ansolin & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00219 - 001006142495-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adenauer da Silva Cardoso e outros => DESPACHO: Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00220 - 001006142498-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros => DESPACHO

Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001006142499-9
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros => DESPACHO:
Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias
BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001006142512-9
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Pereira & Gomes Ltda Me e outros => DESPACHO:
Certifique a escrivania se houver resposta à consulta de fls. 21. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001006144160-5
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: A M Cezar Rasori Me e outros => DESPACHO:
Certifique o cartório se houve resposta à consulta de fls. Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00224 - 001007154367-1
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Z Lopes Gomes e outros => DESPACHO: 1 - Certifique a Escrivanaia o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução. 2 - Após, prossiga-se com a execução nos termos do despacho de fls. 05. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. DESPACHO: Certifique a Escrivania o decurso do prazo p/ pagamento ou garantia da execução
2 - Após, prossiga-se com a execução nos termos do despacho de fls. 05. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001003069144-7
Autor: Moises Dourado
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Numere-se a fl. 218
2 - Oficie-se o 3º JESP solicitando a mídia da audiência dos autos 03069144-7 em 10.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001004078381-2
Autor: Fabio da Silva Santos
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Voltem a autuação desta Vara. 2 - Certifique a Escrivania o decurso do prazo sem manifestação das partes. 3 - Após,cls. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00227 - 001004093366-4
Autor: Aldenor Teles de Souza
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Certifique a escrivania o decurso do prazo sem manifestação das partes. 2 - Após, cls. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001005103850-2
Autor: Reginaldo Araujo da Silva
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - renove-se o ofício de fls. 144. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00229 - 001006127336-2
Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO
Certifique-se a publicação da designação de fl. 67, verso
2 - Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 67 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00230 - 001006132780-4
Autor: Josimar de Assunção
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Certifique a Escrivania o decurso do prazo sem manifestação da parte autoraq
2 - Após, cls.BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001006140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Certifique a Escrivania o decurso do prazo sem manifestação da parte autora. 2 Após, cls. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Certifique a Escrivania o decurso do prazo sem manifestação da parte autora. 2 Após,cls. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001006148422-5

Autor: Lacy Macedo de Figueiredo
Réu: O Município de Bonfim => DESPACHO: 1 - Junte-se aos autos a decisão de fls. 62 e 63
2 - Preencha-se a certidão de fls. 63
2 - Cumpra-se a parte final da decisão. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Meira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00234 - 001005103745-4

Impetrante: José Costa da Silva
Autor. Coatora: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => DESPACHO> 1 - Voltem a autuação desta Vara. 2 - Certifique a Escrivania o decurso do prazo sem manifestação das partes. 3 - Após, cls. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Biachi. Juíza de Direito. Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini, Maria do Rosário Alves Coelho.

00235 - 001006144866-7

Impetrante: Maria Consolata de Oliveira Nobrega
Autor. Coatora: Femact/rr => DESPACHO: 1 - Certifique a Escrivania o decurso do prazo sem manifestação da parte intimada. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00236 - 001006147053-9

Impetrante: Míriam Di Manso
Autor. Coatora: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima => DESPACHO: Requisite-se a devolução do AR. BV, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00237 - 001007154370-5

Impetrante: Sady Martins de Andrade Neto
Autor. Coatora: Diretora da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima Sefaz => DESPACHO: 1 - Certifique a Escrivania o decurso do prazo sem amnifesta da autoridade coatora, com urgência. 2 - Após, cls. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

OPOSIÇÃO

00238 - 001005118623-6

Opoente: Diocese de Roraima
Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Certifique a Escrivania o decurso do prazo sem manifestação da parte oponente. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00239 - 001005116585-9

Requerente: O Estado de Roraima
Requerido: Roberto de Oliveira Santos => DESPACHO: Certifique a publicação da audiência designada
2 - Intimações necessárias. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001006132457-9

Requerente: Igor Dantas Rodrigues e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Certifique a Escrvania o decurso do prazo sem manifestação das partes. 2 - Após, conclusos.BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de

Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001006144920-2

Requerente: Silvia Andréa Braga Soares

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Digam as partes as provas que pretendem produzir. II. Int. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001006144926-9

Requerente: Marcos Roberto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001006144930-1

Requerente: Assoério Assunção Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001006144936-8

Requerente: Maria da Conceição Araújo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir II. Int. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001006147097-6

Requerente: Miracelis Sobral de Andrade

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação reiterada II. Int. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Janaína Debastiani.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00246 - 001004094764-9

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => DESPACHO: Certifique a publicação da audiência designada 2 - Intimações necessárias. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Dener de Souza Cruz, Rosângela Pereira de Araújo.

00247 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda

Réu: Ozenildo Aniceto e outros => DESPACHO: 1 - Certifique a Escrivanaria o decurso do prazo sem manifestação das partes. 2 - Após, conclusos. BV-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Alberto Gonçalves, João Barroso de Souza, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00248 - 001007152939-9

Autor: Fabio Gomes de Souza

Réu: Maurilio Oliveira de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 20/04/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00249 - 001006148229-4

Requerente: Raimundo Pereira do Nascimento => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/03/2007 às 09:10 horas. 061425152 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00250 - 001004079401-7

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça

Réu: Rafael de Castro Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais R 540,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

ACIDENTE DE TRABALHO

00251 - 001001004852-7

Autor: Mardóquio Pereira da Silva

Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: Ao MP. BV., 23/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00252 - 001006138473-0

Autor: Fabricia Rocha Lima e outros

Réu: Antonio Poyato Verri e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Aparecido Correia, José Nestor Marcelino.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00253 - 001005106210-6

Autor: Banco Dibens S.a

Réu: Adalgisa Lima de Moraes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais R 12,50 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00254 - 001006145035-8

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Pablo Vinicius Viana Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais: R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo.

00255 - 001006145039-0

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Onildo Ferreira Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva.

00256 - 001006146897-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Iris Cabral Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 25 (Port. 02/99). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

00257 - 001006147733-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Antoniel Bezerra da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 18v (Port. 02/99). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00258 - 001003068170-3

Requerente: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda

Requerido: Alvares Araújo Produções e Artes Gráficas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais R 25,00 (Port.

02/99). Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00259 - 001007155596-4

Consignante: Parintins Veículos Ltda

Consignado: Francisca Pereira Rodrigues => DESPACHO:

Promova-se o cancelamento na distribuição, arquivando-se (fls. 07). BV., 23/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00260 - 001001003819-7

Autor: Coopaner Cooperativa do Anestesiologistas de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais R 35,56 (Port. 02/99). Adv - José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00261 - 001006141576-5

Embargante: Helcias Jose de Santana

Embargado: Said Samou Salomao => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais R 25,00 (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Jonh Pablo Souto Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00262 - 001003066533-4

Embargante: Cicero Nunes Junior

Embargado: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00263 - 001007155815-8

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: O Ministério Publico do Estado de Roraima =>

DESPACHO: I- Certifique-se a existência destes no feito principal II- Intime-se o embargante para impugnar. BV., 23/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO

00264 - 001001004023-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaime César do Amaral Damasceno, Frademir Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa.

00265 - 001001005001-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Luciana Ferreira Cunha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00266 - 001001005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00267 - 001001005056-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: J Martins Ribeiro e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00268 - 001001005103-4

Exequente: Braz Assis Behnck

Executado: André Chagas Correia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00269 - 001001005231-3

Exequente: Og Cunha

Executado: José Willame Furtado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00270 - 001001005371-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00271 - 001001005386-5

Exequente: Comercial de Alimentos Norte Ltda

Executado: Hugo Alves Teixeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Fernando Teixeira Migliorin, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00272 - 001001005422-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: João Modesto Moreira e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00273 - 001001005462-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ubiratan Silva Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00274 - 001001005990-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Medshop Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00275 - 001003062616-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jeanne Fernandes Meira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00276 - 001003075553-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adelson da Silva Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00277 - 001003075560-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Noemí Pereira => DESPACHO: I- Designe-se data para a hasta pública, dispensada a publicação de editais (CPC, art. 686,§ 3º)

II- Intimem-se. BV., 23/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00278 - 001004078854-8

Exequente: Roraima Petróleo Ltda

Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais: R 75,00 (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Maria Luiza da Silva Coelho.

00279 - 001004094683-1

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Rudson Leite da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher custas finais R 25,00 (Port. 02/99). Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Winston Regis Valois Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00280 - 001006139037-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Nilton Matias Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00281 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00282 - 001004093231-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rr => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher custas finais R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00283 - 001005116034-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Maria da Conceição da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00284 - 001001015279-0

Exequente: Francisco das Chagas Pontes

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00285 - 001003074424-6

Exequente: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr

Executado: Lucinda Estevan Richil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jean Pierre Michetti, Conceição Rodrigues Batista.

INDENIZAÇÃO

00286 - 001003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa

Réu: J Bento Medrado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais R 540,00 (Port. 02/99). Adv - Luiz Fernando Menegais, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00287 - 001006129026-7

Autor: Luciano Sampaio de Moraes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00288 - 001006129082-0

Autor: Antonia Aurilene Alves Lima

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00289 - 001006129086-1

Autor: Djanira Reis Bastos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R700,00 (

setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00290 - 001006129087-9

Autor: Edinaldo Faustino de Lima

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00291 - 001006129089-5

Autor: Kátia Rejane da Silva Torres

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00292 - 001006129096-0

Autor: Franco Silva de Oliveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00293 - 001006129097-8

Autor: Francisco Glauter Gondim

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00294 - 001006129106-7

Autor: Carlos Augusto de Souza Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00295 - 001006129107-5

Autor: James Mota e Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00296 - 001006129117-4

Autor: Noe Araujo do Couto

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00297 - 001006129121-6

Autor: Paulo Ramos Lopes Junior

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00298 - 001006129322-0

Autor: Tercina Uchôa Martins

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00299 - 001006129327-9

Autor: Valdenilson da Conceição Soares

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00300 - 001006129330-3

Autor: Vilson Carlos Pereira Araujo

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R

700,00 (setecentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Juliana Vieira Farias, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00301 - 001007155782-0

Autor: Comercial Pinheiros Ltda

Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A => DESPACHO: Regularize a autora a sua representação processual. BV., 23/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Leandro Leitão Lima.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00302 - 001006147130-5

Autor: Paulo Sergio da Costa Marques

Réu: José Hamilton Batista => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher custas finais: R 525,00 (Port. 02/99). Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00303 - 001007155935-4

Impetrante: Marciano Marinho de Souza

Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima => DESPACHO: Indique o autor qual o ato de autoridade a justificar a impetração do mandamus. BV., 23/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

MONITÓRIA

00304 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda

Réu: Gerson Lopes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais: R 75,00 (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00305 - 001005122248-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Cicero Estevan Sobreira de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00306 - 001006149955-3

Autor: Andulino Neres Batista

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Considerando a pretensão declinada a fls. 15, encaminhem-se via distribuidor, a um dos Juizados Especiais da Capital. BV., 23/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

ORDINÁRIA

00307 - 001004096596-3

Requerente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Requerido: Neudo Campos Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes, José Fábio Martins da Silva.

00308 - 001005107043-0

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr e outros Requerido: Cadsoft Informática Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos, declarando rescindido o contrato e inexigível a fatura objeto do protesto, condenando a requerida à devolução atualizada e corrigida dos valores recebidos, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos 05 105319-6. BV., 22/02/07- Juiz Cristóvão Suter Adv - Antônio Valdeci Nobles, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00309 - 001005116385-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Ernandes Carneiro de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 64 (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

USUCAPIÃO

00310 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis
 Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor - ofício de fls. 147 (Port. 02/99). Adv - Suely Almeida,
 Marcos Antonio Rufino, Jaeder Natal Ribeiro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

DECLARATÓRIA

00311 - 001004091536-4
 Autor: Lindalva Galdino de Souza
 Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => ERRATA na edição n.º 3495 p.21 que circulou no dia 29/11/2006 do processo de DECLARATÓRIA, a onde se lê *07/03/2006*, leia-se: *07/03/2007*
 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00312 - 001006150603-5
 Autor: Power Lan Comercio e Serviços Ltda
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar que a ré efetue a retirada do nome da autora do Serasa e do SPC, no prazo de 02 dias, sob pena de multa diária de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Intime-se e cite-se. Boa Vista, 26/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00313 - 001005107520-7
 Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros
 Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 26/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

00314 - 001006138231-2
 Exequente: Luiz Eduardo Silva de Castilho
 Executado: Banco da Amazônia S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento as custas finais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito. P.R.I. Boa Vista, 08/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00315 - 001004096644-1
 Autor: Neudo Ribeiro Campos
 Réu: Calderaro de Jornais Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade no dobro do valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00316 - 001005114814-5
 Autor: Olano Inacio de Matos
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. A parte ré, após o trânsito em julgado, possui o prazo de 15 dias para

pagar o valor da condenação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida (Art. 475-J do CPC). Mantendo a decisão que antecipou os efeitos da tutela. P.R.I. Boa Vista, 22/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Glener dos Santos Oliva.

ORDINÁRIA

00317 - 001005100699-6
 Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Railson da Costa Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu ao pagamento R 74,01 (setenta e quatro reais e um centavos), tendo em vista a ausência de demonstração do desvio de energia, com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamentos das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 22/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00113 - 001006138265-0
 Requerente: E.C.O.S.
 Requerido: D.C.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/02/2007. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jeovan Rodrigues da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00114 - 001004092706-2
 Requerente: Matheus Moreira Gomes e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, defiro a expedição do alvará judicial em nome de C.M do N. G, para que possa efetuar a venda do imóvel descrito nos presentes autos e a transferência do referido imóvel ao adquirente J.A.B.N., a fim de dividir entre os herdeiros os valores oportunamente levantados, sendo os valores correspondentes ao quinhão do REquerente menor depositados em conta bancária em seu nome, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro o pedido de Justiça GRatuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo
 P.R.I. BV-RR, 14/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00115 - 001001000911-5
 Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => DESPACHO: Expeça-se com urgência, o competente alvará. BV-RR, 22/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00116 - 001005115483-8
 Requerente: G.M.S.A.

Requerido: L.C.A. => DESPACHO: Designo o dia 10/05/2007, às 11:00, para realização de audiência de conciliação/instrução e julgamento. Intimações necessárias. Intimação do Requerido através de Carta precatória, devendo o Sr. Oficial de Justiça ser acompanhado da Requerente para auxílio nas diligências. BV-RR, 16/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00117 - 001005116254-2

Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros
Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros => DESPACHO: Designo o dia 24/05/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária. (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Bv-RR, 16/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - James Pinheiro Machado, Suely Almeida.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00118 - 001006143624-1

Autor: R.O.C.
Réu: P.K.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/02/2007. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00119 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.
Requerido: J.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/02/2007. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00318 - 001001010081-5

Réu: Wellington Gentil Pereira => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00319 - 001001010322-3

Réu: Eliezer da Rocha Guimarães => DESPACHO: I. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 257v. II. Designo o dia 15/03/07, às 9:00h para realização da assentada de acusação. Expeça-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001002054899-5

Réu: Genilson Simão => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o conjunto probatório existente nos autos, deflui que se erige o fumus boni juris capaz de justificar o julgamento do acusado pelo Júri, ou melhor, é inadmissível a acusação com o fito de que seja decidida no Plenário do Júri (o juiz natural de causa) a perfeita subsunção da norma ao caso concreto, seja condenado ou absolvendo na forma de que o preceptivo legal for cogitado. Por último, destaca-se que inexistem elementos que excluam o crime ou isentem de pena o ora acusado, de modo que

nesta fase processual está apenas comprovado o jus accusations previsto na Denúncia, pois o jus puniendi será julgado no Tribunal do Júri, que é o Juiz natural da causa, como foi salientado supra. Atendendo o que dispõe o art. 408 do código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronunciado o acusado GENILSON SIMÃO, como inciso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último concedo ao acusado suso referido o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que este é primário e possui bons antecedentes, conforme se observa na Cetidão de Antecedentes Criminais de fls. 140. Ademais, não se verifica, por ora, a presença de elementos que possam dar ensejo à sua custódia preventiva. Outrossim, deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001003063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001003065596-2

Réu: Amaro Alencar Pereira e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 396v. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001004096591-4

DESPACHO: I. D.R.A. Recebo a denúncia dando o(s) denunciado(s) como inciso (s) na(s) pena(s) do(s) art.(s) citado. II. Designem-se data para o(s) interrogatório(s). III. Citem-se o(s) denunciado(s). IV. Requisitem-se a(s) folha(s) de antecedentes. V. Requisitem-se o(s) Laudo(s). VI. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 13/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001005100523-8

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00325 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => DESPACHO: Cumpra-se o pedido da defesa de fls. 124. II. Designe-se data para o(a) oitiva(s) de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. diligências regulares. Boa Vista/RR, 16/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00326 - 001005117337-4

Réu: Edmilson da Silva Tomaz => DESPACHO: Aguarde-se a Sessão do Júri designada às 174v. Façam as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 26/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001005120535-8

Réu: Marcos Alves de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia para pronunciar como pronunciado o acusado MARCOS ALVES DE LIMA, vulgo "Nêgo" ou Pampinha, como inciso nas penas do art. 121, § 2º, incisos III(meio cruel), do Código Penal - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Outrossim, IMPRONUNCIO o denunciado ADAILTON SOUZA DE OLIVEIRA, por inexistirem indícios suficientes que demonstrem sua participação no ilícito penal descrito na peça exordial acusatória, com fulcro no art. 409, parágrafo único do Código de Processo Penal. Deixo de conceder ao acusado MARCOS ALVES DE LIMA, vulgo "Nêgo" ou Pampinha o benefício previsto no § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, em razão de periculosidade demonstrada na prática do crime imputado ao mesmo, desse modo, faz-se necessária a sua segregação para garantir a Ordem Pública. Ademais, o acusado tem péssimos antecedentes criminais, como se verifica nos documentos de fls. 291 e 292. (...) Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado MARCOS ALVES DE LIMA preso no estabelecimento prisional em que se encontra. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado

ADAILTON SOUZA DE OLIVEIRA, haja vista que foi impronunciado. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001005122334-4

Réu: Jardeson Magalhães de Pinho e outros => DESPACHO: Designo o dia 01/04/07, às 09:45h para a realização de assentada de acusação. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 16/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 375v. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00330 - 001006133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 301v. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001006146798-0

Réu: Raimundo Santos da Silva => DESPACHO: Designo o dia 15/03/07 às 09:15h para realização da assentada de acusação. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00332 - 001006147621-3

Réu: Joel Machado Rocha => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, passo a decidir como decidido pelo RELAXAMENTO DE PRISÃO do acusado, JOEL MACHADO ROCHA, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste juízo. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001006150021-0

Réu: Maquilon dos Santos Reis => DESPACHO: Designo o dia 01/04/07, às 10:00h para a realização de assentada de acusação. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 15/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001007155181-5

Indicado: E.R.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Sem entrar no mérito da questão, e em consonância com o parecer da representante do Ministério Público, às fls. 34, remeta-se os presentes autos à distribuição, para uma das Varas de Competência Générica desta capital (vide, a Lei Complementar nº 002/93, código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001007155911-5

Indicado: E.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00336 - 001006146131-4

Indicado: R.O.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, passo a decidir como decidido pelo RELAXAMENTO DE PRISÃO do acusado, RICHARDSON OLIVEIRA DA SILVA, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem prévia autorização deste juízo. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal, salvo se por

outro motivo deva permanecer preso. Designo o dia 12 de março do corrente ano para a realização da audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Ao cartório para expedir os mandados pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00337 - 001006140323-3

Réu: Airton Luiz de Almeida => DESPACHO: Ao Perito Judicial mediante compromisso legal para que responda as séries de quesitos formuladas pelas partes. (fls. 50/52/53 dos autos). Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00338 - 001007155878-6

Autuado: Renato Paiva da Silva => DESPACHO: Apense-se ao Inquérito Policial e após dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001007155879-4

Autuado: Eliaelson de Jesus Gonçalves => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Á) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00340 - 001001013102-6

Réu: José Lucimar de Matos => Audiência ADIADA para o dia 09/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001001013998-7

Réu: Francimar Marques de Araújo e outros => Audiência ADIADA para o dia 23/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001001014640-4

Réu: Albino André da Silva => Audiência ADIADA para o dia 26/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001002023366-3

Réu: Osmarino Avelino de Souza => Audiência ADIADA para o dia 29/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00344 - 001002025594-8

Réu: José Nilson Lopes de Freitas => Audiência ADIADA para o dia 15/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME DE TÓXICOS

00345 - 001001011899-9

Réu: Cesar Alves da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 26/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001006144829-5

Réu: Luciane de Lyra Pereira e outros => Audiência ADIADA para o dia 22/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001006146848-3

Réu: Adriano Sergio Gomez Cotes e outros => Audiência ADIADA para o dia 22/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001006150081-4

Réu: José Antonio da Silva => Aguarda resposta de ofício. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00349 - 001006150308-1

Réu: Hermes Catingueira Bezerra => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00350 - 001006151279-3

Réu: Tarcilio Araujo Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001007154950-4

Réu: Amadeu Ferreira de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/03/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00352 - 001001000006-4

Réu: José de Jesus Costa Silva => Audiência ADIADA para o dia 18/07/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001001014390-6

Réu: Macinaldo Viriato da Silva => Audiência ADIADA para o dia 30/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00354 - 001002023057-8

Réu: Caio Mucio Laranjeira Rocha => Audiência ADIADA para o dia 01/08/2007 às 08:00 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00355 - 001002026172-2

Indiciado: J.R.M.M. => Audiência ADIADA para o dia 15/08/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001002051857-6

Réu: Milton Pereira Silva => Audiência ADIADA para o dia 26/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001002056512-2

Réu: Itamar Silva Araújo => Audiência ADIADA para o dia 16/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001005105468-1

Réu: Raimundo Ribeiro de Sousa => Audiência ADIADA para o dia 29/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005122409-4

Réu: Wanderley Ribeiro de Souza => Audiência ADIADA para o dia 30/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(À) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00360 - 001003070153-5

Sentenciado: Décio Magalhães Pereira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/12/06 (a) Décio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00361 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 25/02/2007. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00362 - 001004094037-0

Sentenciado: Martilano Aniceto Silva => DECISÃO DE FLS.12/14: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para período de 22/12/2006 a 04/01/2007. Oficie-se ao(s) Estabelecimento(s) Pena(is) respectivo(s). Junte-se cópia autêntica deta r. decisão nos autos das respectivas execuções penais e dos respectivos pedidos de saída temporária. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2006. (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00363 - 001005100156-7

Sentenciado: Cleocinara da Silva Pinheiro => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR" "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00364 - 001004087783-8

Réu: Rosemeida Oliveira dos Santos => "...Como se observa dos autos, o representante do Parquet pugnou pelo indeferimento do pedido de Prisão Domiciliar do reeducando(a) (fls. 29/31). Diante da Certidão de fl.31vº, e possuindo o reeducando(a) Advogado(a) constituído nos autos (fl. 06), intime-se pessoalmente o mesmo para manifestar-se acerca do parecer Ministerial. I.Boa Vista/RR 30/10/2006.Euclides Calil Filho, Juíz Titular da 3AVCR/RR." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00365 - 001007154253-3

Réu: Jairo Bezerra da Silva => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria com a urgência possível, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 24/02/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00366 - 001002023820-9

Réu: Manoel Leal Silva e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para as alegações finais. Adv - Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(À) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00367 - 001002031513-0

Reu: Valdelino Silva de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00368 - 001005112167-0

Indiciado: V.L. => Arquive-se. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007. Dr. Jésus Rodrigues dos Nascimento - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/02/2007

000104RR-E =>00035, 00036

000114RR-A =>00035, 00036

000153RR =>00040

000171RR-B =>00039

000175RR-B =>00035, 00036

000178RR =>00041

000190RR =>00038

000203RR =>00041

000209RR-A =>00038

000216RR-B =>00037

000223RR-A =>00035, 00038

000238RR =>00034

000240RR-B =>00039

000264RR =>00035, 00036;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007153534-7

Indiciado: Y.H.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001007153495-1

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153519-8

Indiciado: N.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153523-0

Indiciado: A.C.O. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153542-0

Indiciado: L.C.R.L. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001007153518-0

Indiciado: M.D.S.B. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00007 - 001007153528-9

Indiciado: M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001007153506-5

Indiciado: M.B. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007153530-5

Indiciado: F.C.R.X. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001007153497-7

Indiciado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007153517-2

Indiciado: A.L.V.F. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007153540-4

Indiciado: M.L.S.R. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00013 - 001007153538-8

Indiciado: M.L.M.B. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001007153521-4

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007153522-2

Indiciado: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001007153532-1

Indiciado: E.J.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001007153536-2

Indiciado: C.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007153543-8

Indiciado: R.A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007153547-9

Indiciado: Z.D.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 001007153507-3

Indiciado: R.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001007153533-9

Indiciado: C.O.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001007153529-7

Indiciado: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001007153541-2

Indiciado: O.L.O. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007153545-3

Indiciado: J.A.T.C. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007153546-1

Indiciado: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001007153539-6

Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001007153531-3

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007153535-4

Indiciado: R.S.D.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007153537-0

Indiciado: G.K.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001007153496-9

Indiciado: D.A.G. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007153516-4

Indiciado: E.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007153520-6

Indiciado: N.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007153544-6

Indiciado: R.F.B. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001006126612-7

Autor: Edaílde Cândido

Réu: Marcelo Gomes da Silva e outros => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001006144681-0

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Bruno da Silva Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00036 - 001007152957-1

Requerente: Lourival Pereira da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Em que pesem as alegações da empresa ré na petição de fls. 36/41 e tendo em vista os princípios no Código Consumerista, mantenho a decisão de fl. 09 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se. B.V., 01/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Audiência de conciliação designada para o dia 12/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/02/2007

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

José Carlos Gomes de Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001004084543-9

Autor: Élia Coelho Raymundo

Réu: Rogério de Almeida Silva => Final de Sentença: Dessa forma, face a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Deixo de promover a intimação das partes ante ao dispositivo no § 1º, do art 51, da lei dos juizados especiais, que prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, independente de prévia intimação. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Bao Vista, 15 de fevereiro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00038 - 001004086769-8

Autor: Miracelis Sobral de Andrade

Réu: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 102

2. Cumpra-se. Boa Vista, 15.02.07. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Moacir José Bezerra Mota.

00039 - 001005119501-3

Autor: Charles Santos Chaves

Réu: Marcia Line Barbosa Olimpio Alves => Despacho: 1. Indefiro a expedição de ofício à Corregedoria, posto tratar-se de diligencia a ser providenciada pela parte. Boa Vista, 16.02.07. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00040 - 001006126134-2

Exequente: M S de Araujo - Me

Executado: Espedito de Paula Rodrigues Júnior => Despacho: 1. Atualize-se o débito. 2. Após conclusos para penhora On Line. Boa

Vista, 15.02.07. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
Adv - Nilter da Silva Pinho.

INDENIZAÇÃO

00041 - 001006139075-2
Autor: Lijameire Sampaio Botelho
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/02/2007

016544DF =>00008
000021RR =>00007, 00008, 00009
000085RR-E =>00009
000118RR-A =>00010
000124RR-B =>00006, 00007, 00009
000144RR-A =>00006, 00007, 00008, 00009
000160RR =>00009
000203RR-A =>00004, 00005, 00011
000206RR =>00004
000226RR =>00009
000238RR-A =>00003
000245RR-B =>00005, 00006, 00007, 00009
000262RR =>00008
000263RR =>00009
000316RR =>00009
000394RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002007010526-5
Requerido: Guilherme Cauâ Dionisio da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002007010527-3
Réu: Francisco Josemir Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002007010525-7
Autor: E.O.M. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 002006009527-8
Autor: Antonio da Silva Cavalcante
Réu: Camara Municipal de Caracaraí => INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, via DPJ, para comparecerem à Audiência Conciliatória (art. 331 do CPC), que realizar-se-á no dia 05/03/2007 às 10:00 hs, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, em Caracaraí. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em Juízo, justificando-as. CUMPRA-SE! Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Daniel José Santos dos Anjos.

EMBARGOS DEVEDOR

00005 - 002006010038-3
Embargante: O Municipio de Caracaraí
Embargado: Josefa de Lacerda Mangueira => 8) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, CÓNHEÇO DOS EMBARGOS, por serem tempestivos, e, com fulcro nos artigos 739 e 741 do Código de Processo Civil, REJEITO-OS por serem desprovvidos de amparo legal. 9) Determino seu arquivamento após o trânsito em julgado. 10) Custas e honorários advocatícios pelo embargante. 11) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Caracaraí/RR, 23 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Edson Prado Barros, Josefa de Lacerda Mangueira.

INDENIZAÇÃO

00006 - 002005007969-6
Autor: Município de Caracaraí
Réu: Antonio da Costa Reis => INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, via DPJ, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/03/2007 às 10:00 horas, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, em Caracaraí/RR. CUMPRA-SE! Adv - Edson Prado Barros, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00007 - 002005007970-4

Autor: Município de Caracaraí
Réu: Antonio da Costa Reis => INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/03/2007 às 10:30 horas, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, em Caracaraí. CUMPRA-SE! Adv - Edson Prado Barros, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 002007010348-4

Impetrante: Martins e Martins - Construcao.rep.e Comercio Ltda
Autor. Coatora: Francisco Rogerio dos Santos Chaves e outros => 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, em consonância com o parecer ministerial, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, eis que ocorreu a perda do objeto. 12) Custas pela impretaida. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF). 13) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Caracaraí/RR, 23 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Helaine Maise de Moraes, Edson Domingues Martins.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 002005007737-7

Requerente: Município de Caracaraí
Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de Oitiva da testemunha ANTONIO DA COSTA REIS, designada para o dia 22/03/2007 às 09:00hs - INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para comparecerem à referida audiência, que realizar-se-á no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, município de Caracaraí. CUMPRA-SE! Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson Prado Barros, Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00010 - 002006009026-1

Requerente: Sebastião Severo de Oliveira => INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para proceder o pagamento das custas processuais, bem como para receber a Escritura Pública devidamente retificada. CUMPRA-SE! Adv - Geraldo João da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00011 - 002005008247-6

Requerente: F.G.

Requerido: A.A.G. => INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua advogada, a fim de que proceda ao cumprimento da sentença, quanto ao item "c" do acordo de fls. 49, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), conforme redação do artigo 475-J do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE! Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Aneilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 002005007113-1

Reú: Marcelo Santos de Souza e outros => Aguarda expedição de edital de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002007010554-7

Indicado: F.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010555-4

Indicado: P. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajá - RR, referente ao dia 26/12/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/02/2007

000200RR-B =>00002, 00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004707006649-4

Indicado: S.E.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004706005722-2

Requerente: T.C.S.

Requerido: T.M.S. => Juntada efetivada de carta precatória. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

GUARDA DE MENOR

00003 - 004705005071-6

Requerente: M.J.S.F.

Requerido: M.R.S.F. e outros => Aguarda providência dec.pz.cgi.entr.mada. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/02/2007

000116RR-B =>00019

000139RR =>00026

000141RR-A =>00026

000157RR-B =>00020, 00021, 00022, 00023

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 006007020290-2

Requerente: M.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 660,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020299-3

Requerente: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006007020285-2

Requerente: J.E.S.A. e outros

Requerido: J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020288-6

Requerente: K.M.F.S. e outros

Requerido: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020289-4

Requerente: E.E.S. e outros

Requerido: R.M.F. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020297-7

Requerente: S.S.B. e outros

Requerido: F.V.B. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020298-5

Requerente: R.S.A. e outros

Requerido: C.A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00008 - 006007020287-8

Requerente: E.R.F. e outros

Requerido: C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 006007020291-0

Requerido: Francisco Ferreira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 34.571,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006007020292-8

Requerente: Ruth Cássia Santos de Melo

Requerido: José Ribamar dos Santos Melo => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 17.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006007020293-6

Requerente: Girleia Moraes de Sousa

Requerido: Alan de Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006007020294-4

Requerente: Ester Araújo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006007020296-9

Requerente: Leomar da Silva

Requerido: Shilton Henrique Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 2.785,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006007020302-5

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Gilvana de Sousa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 13.956,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00015 - 006007020284-5

Requerente: L.O.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006007020286-0

Requerente: M.L.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Valor da Causa: R 60.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Paulo Pereira de Carvalho

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00018 - 006006019891-2

Requerente: A.D.S.

Requerido: A.R.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019891-2, que A. D. S. move contra A. R. S. fica CITADO Aristóteles Rocha dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de Ratificação a ser realizada no dia 02 de maio de 2007 às 10:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 24 de fevereiro de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão em exercício), digitei e Assinei de ordem do MM Juiz de Direito dessa Comarca. Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão em exercício) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00019 - 006005018549-9

Requerente: Lucimar de Oliveira => Final de sentença: Do exposto, julgo procedente a pretenção do requerente e determino a ratificação pleiteada, devendo constar o registro de nascimento do autor como LÚCIO MÁRIO DE OLIVEIRA e não LUCIMAR DE OLIVEIRA. Nesta mesma senda, resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c o art. 109 da Lei de Registros Públicos. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil do Município de Três Barras do Paraná/PR, para proceder a retificação anotada. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Publique-se e Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa, entregando-se ao autor cópias de sentença e do mandado de averbação. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00020 - 006005017738-9

Reclamante: Vilson Francisco Rodrigues

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => SENTENÇA: "... Assim, julgo parcialmente procedente a presente Reclamação e condeno a Reclamada a pagar o reclamante, o valor correspondente a

R 500,25 (quinhentos reais e vinte e cinco centavos). Juros legais e de mora pela reclamada, na forma dos arts. 293 e 219 do CPC. Correção monetária nos moldes da Lei nº 6899/81. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Reclamante intimado em audiência. Intime-se a reclamada. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente _____ o digitei.” Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00021 - 006005017912-0

Reclamante: Osvaldino Junior Rodrigues

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => SENTENÇA: “... Assim, julgo parcialmente procedente a presente Reclamação e condeno a Reclamada a pagar o reclamante, o valor correspondente a R 263,64 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Juros legais e de mora pela reclamada, na forma dos arts. 293 e 219 do CPC. Correção monetária nos moldes da Lei nº 6899/81. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Reclamante intimado em audiência. Intime-se a reclamada. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente _____ o digitei.” Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00022 - 006005017919-5

Reclamante: Edna Rodrigues da Silva

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => SENTENÇA: “... Assim, julgo parcialmente procedente a presente Reclamação e condeno a Reclamada a pagar o reclamante, o valor correspondente a R 295,52 (duzentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e dois centavos). Juros legais e de mora pela reclamada, na forma dos arts. 293 e 219 do CPC. Correção monetária nos moldes da Lei nº 6899/81. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Reclamante intimado em audiência. Intime-se a reclamada. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente _____ o digitei.” Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00023 - 006005017921-1

Reclamante: Hozana da Silva Pontes

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => SENTENÇA: “... Assim, julgo parcialmente procedente a presente Reclamação e condeno a Reclamada a pagar o reclamante, o valor correspondente a R 240,11 (duzentos e quarenta reais e onze centavos). Juros legais e de mora pela reclamada, na forma dos arts. 293 e 219 do CPC. Correção monetária nos moldes da Lei nº 6899/81. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Reclamante intimado em audiência. Intime-se a reclamada. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente _____ o digitei.” Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00024 - 006006019507-4

Requerente: C.B.A.

Requerido: J.S.N. => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Torno sem efeito a decisão de fls. 11/12. Sem mais custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Paulo Pereira de Carvalho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 006005018587-9

Réu: Francisco de Sousa Ribeiro => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0060070201508. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 006002000442-4

Réu: Agapto Lauro de Almeida => Aguarda apresentação de alegações finais. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Mário Júnior Tavares da Silva.

00027 - 006007020200-1

Réu: Sansão da Silva Mariano => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/02/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00028 - 006007020150-8

Réu: Francisco de Sousa Ribeiro => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0060050185879. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Paulo Pereira de Carvalho

CAUTELAR

00017 - 006006019443-2

Requerido: C.M.S.L.D.D.C.A. => DECISÃO: “...Determino ao Conselho Municipal de São Luiz dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente que novo procedimento seja adotado, urgentemente, para a eleição dos membros do Conselho Tutelar, devendo todos os atos necessários, a exemplo do Edital e da Resolução, obedeceram, estritamente, as normas vigentes já apontadas. Os membros do antigo conselho tutelar devem reassumir, imediatamente, suas funções, devendo, portanto, serem intimados para tal finalidade, por este Juízo. Fica assegurado a remuneração dos atuais conselheiros até a data de hoje, proporcionalmente aos dias trabalhados. Oficie-se, assim, para a Prefeitura Municipal, a qual deve enviar todos os expedientes devidos para o cumprimento desta ordem, não prejudicando ainda mais os novos conselheiros. Expeçam-se os mandados pertinentes. Havendo necessidade, o Oficial de Justiça poderá solicitar ajuda policial para execução fiel desta decisão. Designe-se audiência de conciliação, nos moldes do art. 803 do CPC. Ciência ao MP. Publique-se. Demais expediente. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 02 de agosto de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020270-4

Autor: Barbara Caetano

Réu: José Rafael dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 200,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/03/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020271-2

Autor: Valdeilton Teixeira de Oliveira

Réu: Saluzinho Aparecido Falcão => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/03/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020309-0

Autor: Ivo Inácio de Oliveira

Réu: Luiz dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 1.536,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/04/2007, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020310-8

Autor: Derivam Golçalves Queiroz

Réu: Luiz dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Valor da Causa: R 600,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/04/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 006007020301-7

Indicado: A.M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Audiência Preliminar: Dia 26/02/2007, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 006007020300-9

Indicado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2007. Audiência Preliminar: Dia 28/02/2007, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Paulo Pereira de Carvalho****CRIME C/ PESSOA**

00007 - 006002001413-4

Indicado: J.H.R.S. => SENTENÇA: "... Do exposto, decreto extinta a punibilidade de José Mais e Silva, nos termos do artigo 107, IV c/c artigo 109, ambos do C.P. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa. Intimações necessárias. P. R. I. São Luiz do Anauá-RR, 15 de janeiro de 2007. Maria Aparecida Cury. Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019530-6

Indicado: M.A.V. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000507002845-0

Requerente: K.G.O. e outros

Requerido: I.L.O. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 000507002843-5

Exeqüente: M.C.V.A. e outros

Executado: A.L.A. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000507002844-3

Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 000507002846-8

Autuado: Gumercindo Cordeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL**

Expediente de 26/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 000504001489-5

Réu: Marcos Batista Viana e outros => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 23/05/2007 às 08:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **27 de fevereiro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 17 – CLASSE V
 ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO EM FACE DE A. I. DE M.
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REQUERIDO: A. I. DE M.
 ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: JUIZ CESAR ALVES

DECISÃO

Revogo o despacho de fls. 118, em razão da promoção de fls. 119 dos autos.

Quanto aos requerimentos de diligências complementares apresentados, decido:

a) Do Douto Órgão Ministerial:

a1) Defiro a juntada do termo de depoimento prestado junto à Procuradoria Regional Eleitoral; bem como a oitiva de referida pessoa em juízo, em data abaixo designada;

a2) Defiro a juntada da Certidão Simplificada aos autos;

b) Com relação as diligências requeridas pelo representado:

b1) Defiro a oitiva da testemunha Valdeci Fernandes da Silva (fls. 127);

b2) Defiro a oitiva dos Senhores Marlon Smangorzavski Muller e Alexander Sena de Oliveira (fls. 127);

b3) Indefiro o depoimento pessoal do representado, em razão da ausência de previsão legal e, também, por entender, que tal depoimento teria o condão único de realizar auto-defesa.

Como diligência do Juízo determino a intimação do Sr. Mauricio (filho do representado) à comparecer à audiência para ser ouvido – devendo o representado providenciar seu comparecimento e o endereço para sua notificação. Ainda como diligência do Juízo, determino a intimação dos Senhores Reginaldo R. Magalhães da Silva, Rita de Cássia Coelho e Maria de Jesus de S. Rocha, todos tabeliões substituto do 1º Ofício de Notas desta Capital – Tabelionato Deusdete Coelho, para serem ouvidos em juízo.

O dia 02/03/2007, às 09:00 horas, na sede da 8ª Vara Cível, no Fórum Advogado Sobral Pinto, para a audiência de oitiva das pessoas arroladas, devendo as partes providenciarem seus comparecimentos e a Secretaria Judiciária a notificação de cada uma delas. Às partes, pelo prazo comum de 48 horas, em razão dos documentos juntados.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007.

CÉSAR ALVES - Relator

PROCESSO N° 12 – CLASSE V
 RESUMO: RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
 REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 REQUERIDO: JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, RARISON TATAÍRA DA SILVA E LUCIANA ROSA DA SILVA.
 REQUERIDO: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Revogo e despacho de fls. 484.

Aguarde-se o prazo para manifestação.
 Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO PENAL N° 40 - CLASSE IV

ASSUNTO: DENÚNCIA EM DESFAVOR DE S. C. DE S. B.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RÉU: S. C. DE S. B.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: DIREITO ELEITORAL PENAL – PROVAS OBTIDAS POR MEIOS ILÍCITOS, PRELIMINAR REJEITADA – INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME E DE SUA AUTORIA – ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL – CONTEMPLADOS OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DENÚNCIA RECEBIDA.

A jurisprudência pátria firmou-se no sentido de que a delação anônima não macula a investigação policial e nem as provas obtidas em tal atividade, observados os limites da razoabilidade e da proporcionalidade.

O Ministério Público Eleitoral, por ser constitucionalmente incumbido de promover a ação penal pública, pode e deve conduzir investigações e colher provas.

O art. 356 do Código Eleitoral não foi recepcionado pela Constituição da República de 1988.

A CÓRDO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em não acolher a preliminar de provas obtidas por meio ilícito; no mérito, igualmente à unanimidade e em sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, em aceitar a denúncia formulada contra S. C. de S. B., nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA

– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA

– Relator –

Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA

– Procuradora Regional Eleitoral –

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 128, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, X, c/c o art. 84, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, 08 (oito) dias de afastamento, em virtude de falecimento de pessoa da família, a partir 22FEV07.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 129, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, no período de 8 a 10MAR07, para participar da cerimônia de posse do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 130, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para participar da cerimônia de posse do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, no período de 8 a 10MAR07, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 131, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 99/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3546 de 13FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 132, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, o gozo de 01 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 1°MAR07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 133, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no período de 22FEV a 1°MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 134, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 5MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 144=> 001
RR 169=> 002
RR 254-A=> 003, 009
RR 258=> 004
AM 2240 => 005
RR 406 => 005
RR 178 => 006
RR 185-A => 007
RR 070-B => 007
RR 144-A => 008
RR 124-B => 008
RR 73-B => 010
RR 098-A => 010

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.000221-0
CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
REQUERENTE: J M COSTA E CIA LTDA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : EDMILSON MACEDO DE SOUSA, OAB/RR 144

DESPACHO: “Nos termos da promoção ministerial de fls. 17/18, facuto ao requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, instruir o pedido com a documentação que achar pertinente para provar sua alegações...”

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2006.42.00.002091-3
CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
REQUERENTE: WALESKA MONTEIRO PENCO
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO CORREIA, OAB/RR 169

DESPACHO: “O pedido de restituição foi deferido com ressalva das providências administrativo-fiscais. Este procedimento não é lugar para desconstituir pena de perdimento. Remeto o requerente para as vias ordinárias...”

AUTOS COM SENTENÇA

003 - 2006.42.00.000756-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : DANIEL MEDHANIE GEBREHIWOT E OUTRO
ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus DANIEL MEDHANIE GEBREHIWOT e TEKLE NIGUSSE KORKOS pela prática do crime do art. 304, do Código Penal...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

004 - 1998.42.00.000128-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOSÉ EUFRANIO ALVES E OUTROS

ADVG: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO, OAB/RR 258

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**LOPES exarou o DESPACHO:** Intime-se o réu JOSÉ PEDRO CHRIST, por derradeiro, para dar cumprimento à pena restritiva de direitos impostas às fls. 311/327 e decisão de fls. 492/493, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de conversão em privativa de liberdade.

005 - 2004.42.00.001817-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARCILIANO MACHADO DOS SANTOS NETO E OUTROS

ADVG: ELVES MARTINS TRAVASSOS – OAB/AM 2.240 e JOSÉ OTÁVIO BRITO – OAB/RR 406

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**LOPES exarou o DESPACHO:** (...) Designo a audiência para o dia 27 de abril de 2007, às 14:00 para inquirição da testemunha HARRISON MORAES que deverá ser conduzido coercitivamente pela Policia Federal.

006 - 2006.42.00.001686-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: WALDIR PECCINI

ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OABRR 178

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**LOPES exarou o DESPACHO:** Designo para o dia 15 de junho de 2007, às 14h00min, audiência de inquirição das testemunhas de defesa arroladas a fl. 288. Intimem-se e publique-se.

007 - 2006.42.00.000128-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JAIR SANTOS VIEIRA

ADVG: AGENOR VELOSOS BORGES – OAB/RR 185-A e AUGUSTO DANTAS LEITÃO- OAB/RR 070-B

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**LOPES exarou o DESPACHO:** Designo o dia 16 de março de 2007, às 14h30min, audiência do rol da acusação. Dê-se vista ao MPF para verificar sobre a necessidade de representação envolvendo a lesão corporal.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

008 - 2006.42.00.001632-0

CLASSE : 15301 – INCID. REST. COISA APREENDIDA

REQTE: FRANCISCO DJALMA BRASIL DE LIMA

ADVG: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO – OAB/RR 021, ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A e ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) Posto isso, **defiro o pedido**, em consequência, determino a restituição dos bens constantes do Auto de Apresentação e Apreensão, fls. 08/10, ao requerente, excetuando-se aqueles que já foram devolvidos, nomeando-o como **fiel depositário**, ressalvadas as medidas cíveis de seqüestro, que venham a ser eventualmente tomadas. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Desapensem-se. Após, arquivem-se.

009 - 2007.42.00.000210-3

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: EVILÁSIO FRANCISCO FERREIRA FILHO

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) Ante o exposto, **relaxo a prisão de EVILÁSIO FRANCISCO FERREIRA FILHO**, determinando que se coloque o mesmo imediatamente em liberdade,se por outro motivo não tiver que permanecer preso. **Expeça-se o Alvará de Soltura, com cópia desta decisão, da qual deve ser intimada a autoridade policial para proceder a devolução dos veículos apreendidos, servindo esta também de mandado de intimação.** Perde o objeto o pedido de liberdade provisória sem fiança formulado pelo réu. Registre-se. Intime(m)-se.

010 - 2007.42.00.000163-6

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: EDSON MAIA DE ALMEIDA

ADVG: EDIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/RR 73-B e CARLOS MEIRA – OAB/RR 098-A

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: (...) Diante do exposto, com ressalva de entendimento do MPF, **concedo** liberdade provisória a EDSON MAIA DE ALMEIDA sem fiança e com vínculo. Expeça-se Alvará de Soltura e Termo de Compromisso. Publique-se e vista ao MPF.

EDITAIS

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DA Sra. CONSOLATA PAIVA DE ALMEIDA, CÓM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 05106784-0 – AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e Requerida CONSOLATA PAIVA DE ALMEIDA. Como se encontra a requerida, Sra. CONSOLATA PAIVA DE ALMEIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão Judicial em exercício

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício

Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) SERGINALDO MENEZES DA COSTA e SANDRA DEISE ALVES DE ARAUJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/07/1967, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Mirixi, nº 765, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO BEZERRA DA COSTA e EUNICE DO VALE MENEZES.

ELA: nascida em Estreito-MA, em 08/10/1975, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Frei Jó, nº 146, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSUÉ DA ROCHA ARAUJO e EUFLOZINA ALVES DE ARAUJO.

2) CLAUDIOMIRO MADRUGA DE OLIVEIRA e SIMONE REJANE VITÓRIA DE ÁVILA

ELE: nascido em Piratini-RS, em 04/03/1970, de profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Claudiomir Freire, nº 1246, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ARIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA e NESSI MADRUGA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Pelotas-RS, em 23/11/1972, de profissão comerciária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Claudioor Freire, nº 1246, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de VICTOR ÁVILA e ENILDA VITÓRIA.

3) MANOEL PEREIRA PEIXOTO e PALMIRA QUEIROZ DOS SANTOS

ELE: nascido em Itacoatiara-AM, em 24/06/1977, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Confiança III, Vicinal I, Cantá-RR, filho de MARIA CELIA PEREIRA PEIXOTO.

ELA: nascida em Carauari-AM, em 17/07/1959, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Confiança III, Vicinal I, Cantá-RR, filha de ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS e ANTONIA QUEIROZ DA SILVA.

4) LÚCIO ANTUNES PINTO e KATIANNY DE SOUSA DIAS

ELE: nascido em Brasília-DF, em 25/10/1972, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 2413, Bairro Jardim Floresta II, Boa Vista-RR, filho de DAMASCENO FLORES PINTO e MARIA DE LOURDES ANTUNES PINTO.

ELA: nascida em Pindaré Mirim-MA, em 13/05/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Carlos Pereira de Melo, nº 2334, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ TAVARES DIAS e MARIA LEUDE DE SOUSA DIAS.

5) EZEQUIAS NEVES DE SOUZA e ANTONIA NAIR DA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Manacapuru-AM, em 10/01/1976, de profissão auxiliar de ferragem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jorge Dias Carneiro, nº 968, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de ARISTOTE SANTOS DE SOUZA e SEBASTIANA NEVES DE SOUZA.

ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 21/04/1981, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jorge Dias Carneiro, nº 968, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO.

6) RAIMUNDO EVALDO DE SOUSA e DALCICLEIDE LEMOS DE AMORIM

ELE: nascido em Santarém-PA, em 20/08/1969, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-12, nº 1502, Bairro Pintolandia I, Boa Vista-RR, filho de MARIA SEBASTIANA DE SOUSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/09/1974, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-12, nº 1502, Bairro Pintolandia I, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ JESUS DE AMORIM e DALCI LEMOS DE AMORIM.

7) EDIVALDO TORREIA DE SOUZA e JORGIANE DAS NEVES CARDOSO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/05/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa do Macuxi, nº 2197, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de EDIVAL FIGUEIRA DE SOUZA E SILVA e IDIMA MARIA TORREIA DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/12/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Anacleto da Silva, nº 2620, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de JOZIMAR ROCHA CARDOSO e MARICELI CARNEIRO DAS NEVES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se AGRINALDO RIBEIRO COSTA e JULIENE MELLO CAMPOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 15 de dezembro de 1972, de profissão: téc. em ótica, residente Rua: Jundiá, nº 579, Bairro – Santa Tereza, filho de RAIMUNDO PESSOA COSTA e de JOMÉLIA RIBEIRO COSTA.

ELA é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascida a 23 de agosto de 1980, de profissão: do lar, residente Rua: Jundiá, nº 579, Bairro – Santa Tereza, filha de VALMIR CAMPOS e de ALCIENE MELLO CAMPOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Fevereiro de 2007.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se JOÃO DOS SANTOS FILHO e URÂNIA SOÁRES PEIXOTO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de agosto de 1968, de profissão: pedreiro, residente Rua: N-29, nº 443, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de JOÃO BATISTA DAMASIO DOS SANTOS e de MARIA AMÉLIA CAMPOS.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de outubro de 1973, de profissão: merendeira, residente Rua: N-29, nº 443, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de JOSÉ QUINOU PEIXOTO e de MARIA DE JESUS SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Fevereiro de 2007.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se JULIO THIERRY JIMY PEREIRA DE SOUSA e SABRINA BIZARRIAS PEREIRA DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de Janeiro de 1987, de profissão: militar, residente Rua: Av. Nazaré Filgueiras, nº 1119, Bairro – Sílvio Botelho, filho de ALMIR PEREIRA DE SOUSA e de ODEIRES SILVA PEREIRA.

ELA é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 29 de janeiro de 1978, de profissão: militar, residente a Rua: Severino Soares Freitas, nº 1456 Ap 06, Bairro – Paraviana, filha de SADY PEREIRA DA SILVA e de LEIDE MARIA BIZARRIAS PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Fevereiro de 2007.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108